



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

### PROLONGAMENTO

115ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

27/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220003/2022	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210012/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-55, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-748 PARA RUA AUTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210013/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-608 PARA RUA ARACY FRÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210021/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-31, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-697 PARA RUA ANTONIETA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12260008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICATIVAS, NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VERSANDO SOBRE A ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI N° 13.509 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTE À APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220010/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12260022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, INFORMAR OS DESCONTOS NOS PREÇOS DE FORMA VINCULADA AO USO DE APLICATIVOS DE FIDELIZAÇÃO.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12260021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA DE CASOS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12260020/2022	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR CARLOS ALBERTO CHINCHILLA IMBETT.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270029/2022	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270030/2022	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DELEGADO FABIO MICHEY COSTA DA SILVA.	LEITURA
13	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 12220016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA A COMENDA PADRE JONAS ABIB, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES QUE SE DESTACARAM NA OBRA DA EVANGELIZAÇÃO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.	LEITURA



Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.

**Ofício n° 26/2022**

**CNPJ n°29.893.883/0001-98**

**De: ATELÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA**

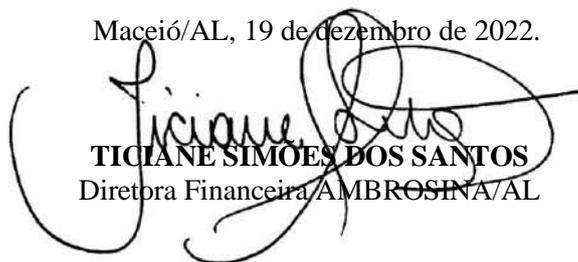
À Sra. Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Titulação de Utilidade Pública ao Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres

O ATELÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 29.893.883/0001-98, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Avenida Álvaro Otacilio, n. 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió/AL, CEP 5736-850, neste ato representado por sua representante legal, TICIANE SIMÕES DOS SANTOS, CPF 298.662.118-00, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.



**TICIANE SIMÕES DOS SANTOS**  
Diretora Financeira/AMBROSINA/AL

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUDO DA AMBROSINA – ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

**Art. 1º** – A Ambrosina – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres, também denominada AMBROSINA, constituída em 5 de janeiro de 2018, inscrita no CNPJ nº 29.893.883/0001-98 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter feminista, social e artístico-cultural, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, e Foro na comarca de Maceió, Alagoas.

**Parágrafo Único** – A razão social da instituição é uma homenagem à ilustre Miss Paripueira, uma personagem tipicamente alagoana, com nome de batismo Ambrosina Maria da Conceição. Há cerca de 30 anos, por todos os dias, Ambrosina saía de casa vestida com roupas coloridas e adornada com acessórios extravagantes. As ruas da atual cidade de Paripueira, até 1988 uma vila agregada ao município de Barra de Santo Antônio, eram a sua passarela. E por onde caminhava, ou melhor, desfilava, recebia aplausos e gracejos dos moradores e convites de turistas para tirar fotos. Sua peregrinação diária transcorria sem maiores aborrecimentos, até os “maloqueiros” azucrinarem a sua paciência. Eles a chamavam de Sabiá ou Canela de Sabiá, apelidos que ela detestava. Ambrosina, uma senhora de origem negra, magra e de estatura baixa, perdia a calma e gritava: “Meu nome é Miss Paripueira!”, alcunha pela qual se tornou conhecida e como ainda permanece viva na lembrança de muitos alagoanos. Miss Paripueira transitava entre a lucidez e o delírio. Figura singular das décadas de 70 e 80 no pequeno município onde residia, sua fama não tardou a chegar à capital. Vez ou outra, quem andasse pelo Centro de Maceió poderia se deparar com Ambrosina, que logo se tornava uma grande atração. A sua morte ocorreu em 1995, mas até hoje a Miss Paripueira nunca foi esquecida pelas alagoanas e alagoanos.

**Art. 2º** – A AMBROSINA tem por finalidade promover a defesa de bens e direitos humanos das mulheres (coletivos, difusos e individuais homogêneos), relativos à sua interação com o meio ambiente, com o patrimônio histórico e artístico nacional e com a sociedade. Tem como objetivos principais: combater o machismo e toda forma de opressão às mulheres, contribuindo para o empoderamento feminino, para a formação de novas lideranças meninas e para as lutas políticas de equidade de gênero; provocar a visibilidade das referências femininas de profissionalismo, militância, liderança e inteligência, do passado e do presente, ampliando os sentidos de pertencimento sobre os potenciais femininos; criar ferramentas de registro, proteção e transmissão do conhecimento cultural tradicional sustentado por sábias especialistas, com vistas a ampliar a percepção de crianças, jovens e adultos sobre o relevante papel que as mulheres desempenham para a construção dos sentidos de memória e identidades locais, e para uma sociedade justa e sustentável; realizar projetos sócio educacionais comprometidos com o desenvolvimento humano, comunitário e familiar, a partir da mobilização das mulheres locais e das crianças; favorecer a geração de renda para famílias chefiadas por mulheres, em zonas rurais ou urbano-periféricas, contribuindo para a redução, minimização e

o enfrentamento da pobreza; promover estudos e pesquisas que ofereçam a reflexão e produzam conhecimentos para sociedade, acerca de temáticas que revelem o sexismo em todas as suas dimensões e fortaleçam a necessária existência do feminismo; intervir no campo das ciências humanas, da arte e cultura, do desenvolvimento sustentável, da comunicação social, da geração de renda e do fortalecimento organizativo, a partir do uso de metodologias participativas e da educação popular, com criatividade e inovação, a favor do feminismo e da superação do machismo.

**Parágrafo Primeiro** – No desenvolvimento de suas atividades, a AMBROSINA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de gênero, orientação sexual, étnico-racial, cor, nacionalidade ou religião.

**Parágrafo Segundo** - Para cumprir seu propósito, a AMBROSINA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas. Poderá ainda atuar por meio da execução direta de projetos, programas e pesquisas; por editais de demanda espontânea, induzida e pelo incentivo fiscal; ou prestação de serviços em programas de relacionamento comunitário, compensação socioambiental, condicionantes de educação ambiental e patrimonial, e por iniciativas de responsabilidade social e de sustentabilidade.

**Art. 3º** – A AMBROSINA não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregadas(os) ou doadoras(es) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º** – A AMBROSINA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a AMBROSINA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Das Associadas

**Art. 6º** – A AMBROSINA é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

I – **Associadas Fundadoras:** As que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação e assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e serem votadas em todos os níveis ou instâncias, de forma vitalícia;

II – **Associadas Efetivas:** Qualquer associada ou pessoa que não seja fundadora da AMBROSINA, aprovada pela Assembleia Geral. Possui direitos a votar e ser votada em todos os níveis ou instâncias da Associação;

BEL. LUCAS BARROS RIBEIRO DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

AT

Felipe

EA

2

EA

III – **Associadas Beneméritas:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

IV – **Associadas Colaboradoras:** Pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º** - A admissão da associada dar-se-á por meio de proposta subscrita por uma associada Efetiva ou Fundadora, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Diretoria, ad referendum pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A qualidade de associada é intransmissível.

**Art. 8º** - O desligamento da associada ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento ou por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria Geral;
- III - Compulsoriamente, por meio de exclusão, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 9º** – São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votada para os cargos eletivos, com exceção das associadas Beneméritas e Colaboradoras;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV - Propor atividades a serem desenvolvidas;
- V - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 10** – São deveres das associadas:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- IV - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;
- V - Colaborar na manutenção de um ambiente ordeiro e saudável;
- VI - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalho organizados pela Associação.

**Art. 11** – As associadas que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, as associadas poderão receber penas de advertência e/ou suspensão dos direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, em deliberação tomada por maioria simples de seus membros e ouvido previamente a interessada, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 12** - A exclusão da associada ocorrerá quando este incorrer em justa causa, ou seja, falta que provocar

ou causar prejuízo moral ou material à entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão, a ser tomada em deliberação pela maioria simples das associadas presentes. É assegurado o direito de defesa oral na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Da pena de exclusão caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral, a contar do conhecimento da decisão por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - Será assegurado a todas as associadas amplo direito de defesa.

**Art. 13** – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** – A AMBROSINA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá possibilidade de se instituir remuneração aos diretores desta entidade, para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** – Poderá haver remuneração de profissionais que venham a prestar serviço à entidade no desempenho de função profissional específica.

### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

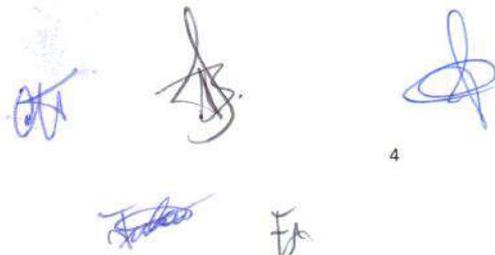
**Art. 15** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AMBROSINA, de caráter normativo e deliberativo, e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com 8 (oito) dias de antecedência através de edital de convocação, afixado na sede da entidade e em locais de circulação dos associados.

**Parágrafo Segundo** - O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter a data, hora, local e pauta prevista para a reunião.

BEL. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4ª Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Mucatió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino



4

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 3/5 (três quintos) das associadas, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) e, com qualquer número, em terceira convocação, uma hora e meia após a primeira.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral será presidida pela Diretora Geral da entidade e, na sua falta ou impedimento, por outro membro da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto** - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelas associadas, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão das associadas da entidade;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias;
- VII - Autorizar a alienação de bens da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta das presentes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, salvo disposição do parágrafo anterior.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da entidade que exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - Destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

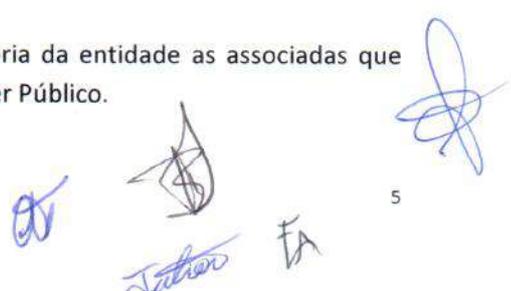
## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 19** - A Diretoria será constituída por uma Diretora Geral, por uma Diretora Administrativa e por uma Diretora Financeira.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitas para os cargos de diretoria da entidade as associadas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

REL. LUCAS BARRIOS PITHUA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiago Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino



**Art. 20 – Compete à Diretoria:**

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II – Executar a programação anual de atividades da entidade;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 21 –** A Diretoria se reunirá quantas vezes for preciso quando houver projetos em execução, ou semestralmente, quando a organização estiver em período latente, durante as fases de captação de projetos.

**Art. 22 – Compete à Diretora Geral:**

- I – Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Art. 23 – Compete à Diretora Administrativa:**

- I- Substituir a Diretora Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II - Prestar todos os serviços de arquivo e correspondências da instituição;
- III - Elaborar as Atas de Assembleias e Reuniões;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Ata das Assembleias Gerais;
- V - Manter atualizado o registro das associadas e sua situação;
- VI - Expedir editais e demais convocações de todas as reuniões e Assembleias.

**Art. 24 – Compete à Diretora Financeira:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Diretora Geral;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

  
BEL LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino









**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar à Diretora Financeira, a qualquer tempo e no mínimo uma vez por mês, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV – Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição das associadas;
- VI – Recebimentos de direitos autorais e outros.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28** – O patrimônio da AMBROSINA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29** – No caso de dissolução da AMBROSINA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30** – Na hipótese da AMBROSINA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

REL. LUCAS BARRIOS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Itacaré - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

OT

EA

EA

7

Interino

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31** – A prestação de contas da AMBROSINA observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 32** - O exercício social iniciar-se em 01 de janeiro e termina-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 33** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E DA POSSE

**Art. 34** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre as associadas fundadoras e efetivas quites com as suas obrigações estatutárias para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva, por igual período.

**Art. 35** - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de edital de convocação que será afixado na sede da entidade, e publicado em meios estratégicos de comunicação interna.

**Parágrafo único** - No Edital deverão constar o dia, o local e o horário em que realizarão as eleições.

**Art. 36** - A proclamação dos resultados das eleições dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral imediatamente após a contagem dos votos.

**Art.37** - O direito a voto é pessoal e intransferível.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá sobre o processo de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

  
BEL LUCAS BARROS PITUA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino





EA

8



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – A AMBROSINA será dissolvida pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 80% (oitenta por cento) das associadas fundadoras e efetivas em pleno gozo de seus direitos sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** – No caso de dissolução da AMBROSINA, seu patrimônio líquido será destinado a outra associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades nos municípios atuantes da instituição, cujos princípios se coadunem com os daquela, e, inexistindo, a uma entidade pública conforme decidir a Assembleia Geral.

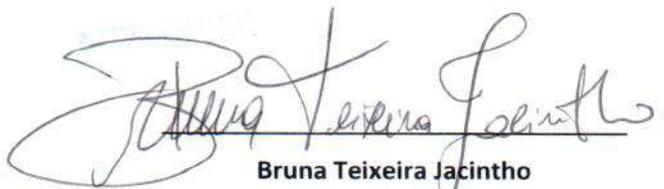
**Art. 39** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer momento, por decisão de 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e efetivas na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 40** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 41** - Este Estatuto regulamentará o Regimento Interno.

**Art. 42** - O presente Estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas.

Maceió, 22 de outubro de 2019.



**Bruna Teixeira Jacintho**

**Diretora Geral**

Brasileira, solteira, portadora do RG 20020011208-29 SSP-AL e CPF: 038.305.964-05, Bióloga, residente à Rua João Jucá, Edf Morada dos Ventos I, nº 202, apto 401, Farol, Maceió, Alagoas, CEP a57.051-390,



**Célia Teixeira Jacintho**

**Diretora Administrativa**

Brasileira, casada, portadora do RG 053949608 SSP-RJ e CPF: 668.306.567-53, gestora do lar, domiciliada à Rua Oséas Sarmiento Rosas, nº 95, Santa Carla/Jardim América, LOT 9A 33, Trapiche da Barra, Maceió,

Alagoas, CEP: 57010-410.

HEL LUCAS BARROS MOURA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua T. Jordão Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

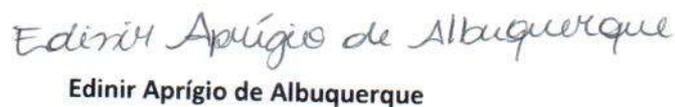


  
**Ticiane Simões dos Santos,**  
**Diretora Financeira**

Brasileira, solteira, portadora do RG 358006715 SSP-SP e CPF 298.662.118-00, Atriz, domiciliada a Rua General Hermes, nº 358, Cambona, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-091

**Andréa Maria Leite Albuquerque**  
**Conselheira Fiscal titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 99001205950 SSP-AL e CPF: 041.362.694-63, Advogada, OAB/AL 7260 e domiciliada à Rua General João Saleiro Pitão, 1037, apt. 708, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-210.

  
**Edinir Aprígio de Albuquerque**

**Conselheira Fiscal Titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 991314792 SSP-AL e CPF: 064.551.884-03, Bióloga, residente e domiciliada à Av. Jucá Sampaio, nº 1990, Condomínio Parque Residencial Tropical, Bloco A, apto 02, Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57040-600.

  
**Juliana Nicolle Rebelo Barretto,**

**Conselheira Fiscal titular**

Brasileira, solteira, portadora do RG: 98001422384 SSP-AL e CPF: 011.412.204-07, Antropólogo, residente e domiciliada à R. Est. Antônio Carlos de Moura Gama, 219, ap. 902, Jatiúca, CEP 57036-820. Maceió-AL

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6421835.  
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6407262 Maceió-AL, 21/11/2019

  
BEL LUCAS BARRIOS FIGUEIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Interino

10



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO AMBROSINA - ATELIÊ PARA  
IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES, PARA O  
MANDATO 2022-2024.**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Diretora Geral:** Salete Maria Bernardo dos Santos, residente e domiciliada à Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, Qdr 13, Bl H, Edf Cipriano Pita, apt 102 - Jatiúca, Maceió-Alagoas, CEP nº 57036-430, portadora do RG: 1228279 SSP/AL e CPF: 019.296.264-79, maior e capaz, casada, Comunicadora Visual, brasileira e nascida em 18 de setembro de 1974.



Assinatura:

*Salete Maria Bernardo dos Santos*

**Diretora Financeira:** Beatriz Simões dos Santos Soares, residente e domiciliada à Rua Capitão Cantuário, 153, Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57010-377, portadora do RG: 39.694.085-7 SSP/AL e CPF: 383.088.708-64, maior e capaz, solteira, estudante, brasileira e nascida em 4 de dezembro de 2002.

Assinatura:

*Beatriz Simões dos Santos Soares*



**Diretora Administrativa:** Elizabeth Santos Caldas, residente e domiciliada à Rua Silverio Jorge, 239 Jaraguá, Maceió-AL, CEP 57022-110, portadora do RG: 11123005-8 SSP/RJ e CPF: 082.131.027-54, maior e capaz, Casada, Cineasta, brasileira e nascida em 22 de janeiro de 1979.

Assinatura:

*Elizabeth Santos Caldas*



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 571  
Substr



Serviço Notarial e Registral 2º Distrito  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-5269

Recebido por SEMELHANÇA a(s) (firma) de SALETE MARIA  
BERNARDO DOS SANTOS

Doc. Substrato nº 2022.02.0001

testemunho de Roberto de Melo Falcão - Substituto

Maceió, 09/03/2022, às 11h30min

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AC036328.DZHP  
Confira os dados do ato em: <http://reco.jus.al.gov.br>

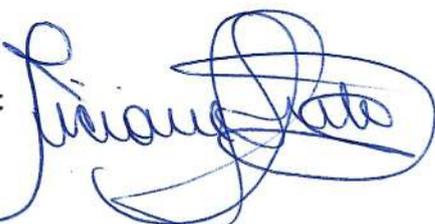


## CONSELHO FISCAL

**1. Titular:** Célia Teixeira Jacintho, residente e domiciliada à Rua Jornalista Oséas Rosas, nº 95, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP: 57010-410, portadora do RG 053949608 SSP-RJ e CPF: 668.306.567-53, maior e capaz, casada, Voluntária e Gestora do Lar, brasileira e nascida em 19 de setembro de 1961.

Assinatura: 

**2. Titular:** Ticiane Simões dos Santos, residente e domiciliada a Rua Capitão Cantuário, nº 153, Trapiche da Barra, Maceió-Alagoas, portadora do RG 358006715 SSP-SP e CPF 298.662.118-00, maior e capaz, solteira, Atriz, brasileira e nascida em 14 de novembro de 1982.

Assinatura: 

**3. Titular:** Bruna Teixeira Jacintho, residente e domiciliada à Rua Jornalista Oséas Rosas, nº 95, Trapiche da Barra, CEP 57010-410, Maceió-Alagoas, portadora do RG 20020011208-29 SSP-AL e CPF 038.305.964-05, maior e capaz, solteira, Bióloga, brasileira e nascida em 9 de fevereiro de 1982.

Assinatura: 

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO 2022-2024 DA ASSOCIAÇÃO AMBROSINA - ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação AMBROSINA – ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES, realizada às 10h00 do dia seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação, em sua sede, na Rua à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Edf. Itália, Sala 508 – CP 170, Bloco A, Jatiúca Trade Residence (JTR), Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57036-850, nesta cidade de Maceió/AL, CNPJ nº 29.893.883/0001-98. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido.

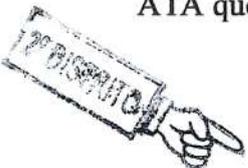
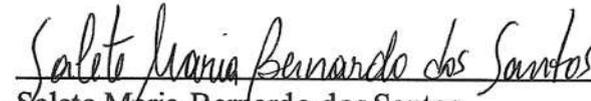
Foram eleitas para presidir os trabalhos a diretora geral Sra. Bruna Teixeira Jacintho e para secretariar a diretora administrativa Sra. Célia Teixeira Jacintho. Dando início às deliberações foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- eleição e posse de novos membros da Diretoria para o mandato 2022-2024;
- eleição e posse de novos membros do Conselho Fiscal para o mandato 2022-2024.

Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, quando a eleição e posse da Sra Salete Maria Bernardo dos Santos (CPF 019.296.264-79) como Diretora Geral, da Sra Beatriz Simões dos Santos Soares (CPF 383.088.708-64) como Diretora Financeira e da Sra Elizabeth Santos Caldas (CPF 082.131.027-54) como Diretora Administrativa; aprovadas por aclamação para o mandato 2022-2024. Em seguida, deu-se a eleição e posse à nova composição do Conselho Fiscal da associação, tendo sido eleitas por aclamação a Sra Ticiane Simões dos Santos (CPF 298.662.118-00), Sra Célia Teixeira Jacintho (CPF 668.306.567-53) e Sra Bruna Teixeira Jacintho (CPF 038.305.964-05) para o mandato 2022-2024.

Como consequência da deliberação tomada nos itens da pauta acima, a coordenadora da Assembleia Geral declarou-as empossadas para um mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo a tratar, a coordenadora declarou, às 12:00 horas, encerrados os trabalhos da Assembleia Geral, da qual eu, Célia Teixeira Jacintho, que a secretariei, lavrei a presente ATA que após lida e aprovada, será assinada por todas.

Maceió- AL, 6 de janeiro de 2022.

  
  
Salete Maria Bernardo dos Santos  
Diretora Geral

  
BEL. LUCYMARA ALVES  
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos / Cartório de Papeis Av. da Paz nº 1804 - Sala 15 - Residencial Terra Branca Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-411  
Substitua





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (62) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Matrão ACO62037 - IOGC

10/01/2022 08:56 Solicitante: \*\*\*\*3.863.0001-

84

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6429747 em 10/01/2022. Averbado  
no registro sob nº 6407262. O que certifico e dou  
fe. Maceió - AL, 22-03-2022. Bel. Lucymara A.  
Cerequeira, Subst.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (62) 3436-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.not.br

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartas Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 16 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Substituta

*Elizabeth Santos Caldas*

Elizabeth Santos Caldas  
Diretora Administrativa



*Beatriz Simões dos Santos Soares*

Beatriz Simões dos Santos Soares  
Diretora Financeira



*Ticiane Simões dos Santos*

Ticiane Simões dos Santos  
Conselheira Fiscal

*Bruna Teixeira Jacintho*  
Bruna Teixeira Jacintho  
Conselheira Fiscal

*Célia Teixeira Jacintho*  
Célia Teixeira Jacintho  
Conselheira Fiscal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ACL69606 - MOGD  
N. 11.34 Solicitante: 534343  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por ser semelhante a firma de  
BEATRIZ SIMÕES DOS SANTOS SOARES Dou.  
In. Em. Maceió - Alagoas - 02/02/2022




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ACL69611 - URG  
N. 11.34 Solicitante: 534343  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por ser semelhante a firma de  
ELIZABETH SANTOS CALDAS Dou. In. Em.  
Maceió - Alagoas - 02/02/2022




BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57.020-440 -  
Substitua

**AMBROSINA - ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARA O MANDATO 2022-2024**

**DATA: 6 de janeiro de 2022.**

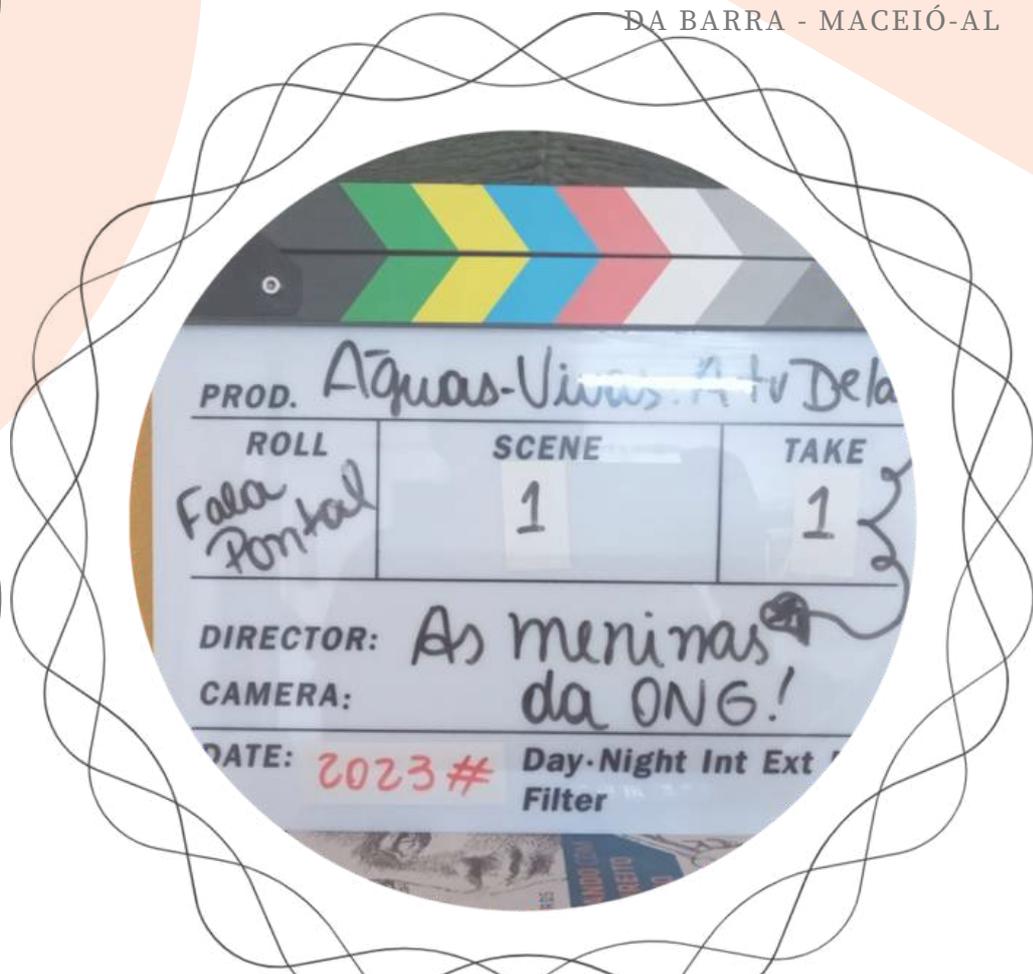
NOME	CPF	ASSINATURA
1. Salete Maria Bernardo dos Santos	019.296.264-79	Salete Maria Bernardo dos Santos
2. Beatriz Simões dos Santos Soares	383.088.708-64	Beatriz Simões dos Santos Soares
3. Elizabeth Santos Caldas	082.131.027-54	Elizabeth Santos Caldas
4. Bruna Teixeira Jacintho	038.305.964-05	Bruna Teixeira Jacintho
5. Ticiane Simões dos Santos	298.662.118-00	Ticiane Simões dos Santos
6. Célia Teixeira Jacintho	668.306.567-53	Célia Teixeira Jacintho

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e 2º Registro de  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 19 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Macaé - RJ - CEP 570. 400  
Substituída

# ATIVA DELAS ÁGUAS-VIVAS

## UMA PROPOSTA DE TV COMUNITÁRIA E FEMINISTA

O PRIMEIRO QG JORNALÍSTICO NO BAIRRO DO PONTAL  
DA BARRA - MACEIÓ-AL



### ABRE-ALAS, ELAS VÃO PASSAR!

Este é um projeto desenhado de forma coletiva. Ele nasce da vontade de alunas formadas nos cursos ofertados pelo Ateliê Ambrosina desde 2019 e se constrói como uma proposta de tv comunitária idealizada por nós (alunas - sob orientação da instituição), que pela primeira vez, realizamos a escrita de uma ideia, tornando-a projeto, debatendo, e construindo pautas convergentes dentro dos sonhos que cada uma carrega. Águas-Vivas são belas, desde que não sejam tocadas.

### QUEM PROPÕE?

O ATELIÊ AMBROSINA é uma Organização Não-Governamental dirigida por mulheres alagoanas que se uniram desde 2017 para enfrentar juntas, os desafios de se conviver com o machismo coronelista, estrutural e cotidiano de Maceió, capital de Alagoas.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!



ATELIÊ AMBROSINA

As TVs Comunitárias são emissoras responsáveis por manter uma programação local, diferenciada da que é usualmente assistida na grande mídia e veículos comerciais, por retratar a cultura, a identidade e os interesses de cada localidade. Um canal comunitário permite ampliar a voz do cidadão local, o princípio que permite dar voz aos membros da comunidade é o da participação cidadã, cuja presença deve ser de forma livre, diversa e plural.

E foi pensando no potencial existente na comunidade do Pontal da Barra, comunidade de um bairro periférico pesqueiro, sustentada por anos por suas rendas de filé e seus pescados, que nasce a vontade de se afirmar um Pontal mais amplo, que respeita suas tradições, porém, busca dilatar para que haja novas possibilidades de renda, para além das rendas, principalmente para as adolescentes e jovens mulheres do bairro.

### JUSTIFICATIVA

Ao chegar à comunidade, ainda em seu primeiro ano, o Ateliê Ambrosina realizou uma pesquisa com as mulheres do bairro. Ao todo, foram ouvidas cerca de 800 mulheres chefe de família da região, todas na faixa etária de 18 à 75 anos. O que pudemos perceber, à época, foi que – em sua maioria – as mulheres que conseguiam manter seus lares, criar e educar seus filhos e filhas, o fazia com recursos oriundos (em via de regra) de trabalhos domésticos, de renda de programas governamentais e principalmente da venda de produtos artesanais destinados ao público turístico do local. Sendo esse último o dono de um percentual acima de 50% das respostas.

Tendo isso como ponto de partida, as águas-vivas, nasce formada por jovens moradoras do bairro, que pretendem ampliar as suas possibilidades de futuro e ainda visibilizar e fortalecer sua comunidade por meio da comunicação. Amplificar vozes, saberes populares, formas de organização comunitária e ainda resgatar um poder auto curativo que essa força social tem, são sonhos que carregamos para essa proposta. Desta forma, encontram-se aqui: uma arte-educadora formada em teatro licenciatura (negra/LBT – coordenação geral), uma estudante de biologia (negra/LBT – filmmaker e montadora), uma estudante de direito (negra – repórter documental investigativa), uma estudante de design (negra/LBT – designer e redatora), uma estudante de marketing (PCD – produtora e responsável pelo núcleo de acessibilidade), uma estudante de educação física (mobilizadora local e administrativa), uma estudante de jornalismo (negra/LBT – som direto e mixagem) e outras 10 meninas estudantes de ensino médio que estarão à frente das funções de: repórter, assistência de redação, social-media, assistência na mobilização local, assistente de som direto, microfonista, etc. Essa junção de pessoas de formações diversas, potencializa a proposta e a torna, de certa forma, mais fácil de ser realizada com êxito, por contar com o que cada uma das envolvidas tem de melhor.

# SOBRE O PROJETO

## O PROBLEMA CENTRAL

Além de problemas que se assemelham a questões de áreas periféricas encontradas em todo território brasileiro: saneamento básico, infraestrutura precária, baixa escolaridade e pouca oportunidade de emprego, acreditamos que o bairro do Pontal da Barra padece de desinformação. É um bairro periférico, apartado da cidade por um recorte territorial dado pelo prédio da Braskem e da estação de tiro e treinamento do BOPE. É como se a cidade acabasse antes de chegar aqui: em linhas de ônibus, em informação, em formação, em acessibilidades. Para tanto, acreditamos que Águas-vivas em formato de TV, Podcast e Jornalzine local, pode ajudar a suprir uma lacuna no combate à essa desinformação, além de garantir meios de divulgação sobre pertencimento e cuidado comunitário para o trabalho produzido no bairro, informando e educando a comunidade para que possamos reduzir a precarização local. Muito pode ser feito e ficou clara a força dessa união no recente alagamento do bairro, onde a comunidade se uniu e se amparou, tendo sido comprovado o protagonismo das mulheres do bairro. Por nós, só nós mesmas.

## OBJETIVOS

### Geral

Fundar um estúdio de tv comunitária aberta e em atendimento as necessidades informativas e formativas da população lagunar da cidade de Maceió.

### Específicos

- Capacitar e introduzir no mercado de comunicação social jornalística 16 adolescentes moradoras do pontal da barra;
- Criar estúdio de TV e de gravações em áudio e vídeo, para serem disponibilizados em canal de TV aberta (em parceria já firmada com a tv educativa – Instituto Zumbi dos Palmares – IZP/AL);
- Realizar impresso mensal (JornalZine) com o intuito de difundir informações atualizadas sobre a cidade e o mundo, abrindo um espaço de inovação e formação ambiental, política e sociocultural;
- Construir 8 programas de quadros jornalísticos de rua destinados a visibilizar e buscar soluções para problemas sociais de maneira leve, educativa e sustentável, com quadros de economia circular, empoderamento feminino e de suporte técnico para empreendedoras locais;
- Construir cinco pontos (tótens) de informação e divulgação nos pontos de ônibus do bairro do Pontal da Barra.
- Criar 8 programas em formato de Podcast e transmitir as entrevistas da comunidade por meio dos canais de áudios disponíveis.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

# SOBRE O PROJETO

## O QUE PRETENDEMOS FAZER PARA ALCANÇAR OS NOSSOS OBJETIVOS?

**Águas-vivas: a TV delas** – Um QG Comunitário que visa a realização de programas em formato audiovisual para a televisão aberta em parceria com a tv educativa (e ainda canais de vídeos impulsionados), com duração média de 13min, com previsão de realização de 8 produtos, sendo um por mês – abril a novembro, contendo os seguintes quadros:

- **Fala Pontal** – contendo quadros com a comunidade local sendo entrevistada, com a comunidade dando dicas para renda, com as repórteres cobrando ações para o bairro, construindo e levando ofícios com demandas da comunidade local para as entidades competentes.
- **Por Nós, Só Nós (compartilhado no grupo do WhatsApp)** – Contendo audiovisual em formato curto com dicas de autocuidado comunitário, tais como: dicas de coleta seletiva, ensino de construções artesanais com materiais sustentáveis de reuso (Puff de garrafa pet, cadeiras de pneus descartados, feitura de sabão com óleo queimado, etc.), monitoramento de marés, ensino de hortas horizontais com materiais orgânicos coletados, monitoramento de perigos e riscos, tais como estradas de acesso, bloqueios naturais, ainda também informativos sobre oportunidades de emprego, eventos e atividades culturais da cidade e processos formativos e informativos da cidade e do mundo.
- **Pega a Visão** – Momento de poesia com Slammers (mulheres que escrevem poesia autoral) alagoanas.
- **Se Liga, é FAKE** – Quadro pontual que visa alertar a comunidade sobre a divulgação de notícias fraudulentas;
- **A Comédia Corrige Rindo** – Quadro de entrevistas de rua leves e que usa a comédia e o riso como meio de um papo reto e popular sobre questões que carecem de diálogo, à exemplo, dos casos de abandono da cidade – buracos, falta de ônibus, filas em instituições, etc.
- **Elas PodeCast (Vai Ter Conversa)** – Podcast gravado com temas sugeridos pelos moradores. A intenção é fazer com que a comunidade aprofunde temas, discutidos de forma rasa dentro do bairro, com a participação de uma convidada especialista no tema abordado, por exemplo, falar de empreendedorismo sustentável e convidar uma estudiosa e uma empreendedora experiente para debater sobre as questões postas pela comunidade acerca do tema.

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

# SOBRE O PROJETO

- **JornalZine** – Impresso em formato de fanzine, realizado de forma mensal, com entrega domiciliar para até 40 casas pré-cadastradas em nosso site. Contendo informações debatidas nas demais programações, em formato diagramado, contendo ainda uma agenda de serviços e atividades culturais gratuitas disponíveis na cidade.
- **Buss-Tótems** – Os tótems servem como mecanismo de informação. Ficam em três, dos cinco pontos de ônibus do bairro, com intuito de ser mais uma ferramenta de comunicação direta com a comunidade e com quem a frequenta. A ideia é ter de um lado do tótem um mapa do bairro, localizando seus principais pontos turísticos, demarcando todos os pequenos comércios da comunidade. Do outro lado, pretendemos ter um espaço para a divulgação de atividades pelos próprios moradores, um espaço tipo “anuncie aqui”, para visibilizar os pequenos comerciantes locais, além de um espaço para a coleta de JornalZine versão impressa. Todos estes produtos ficarão disponíveis em nosso site, onde a comunidade poderá acessar sempre que quiser.



Para garantir um pontapé seguro, garantimos ainda no projeto que as alunas possam ter uma vivência formativa imersiva que permita a experimentação na área que lhe cabe ao projeto. Ofertaremos assim, duas formações específicas (de cursos que ainda não disponibilizamos pelo projeto), uma em som direto e finalização de som e uma em iluminação para estúdios e projetos artísticos visuais– Gaffer (com intuito de formar mão de obra especializada para o projeto e para a demanda crescente da cidade).

Vale dizer ainda, que todo o material impresso contará com um QR-CODE que poderá ser acessado em mídia de áudio. Fazendo com que o público de baixa visão e as pessoas cegas possam acessar as informações contidas nele. Além dos áudios de PodCast e das poesias das Slammers.

# SOBRE O PROJETO

## PÚBLICO ATENDIDO

- 23 CONTRATAÇÕES DIRETAS - DE JOVENS MORADORAS DO BAIRRO, QUE RECEBERAM CAPACITAÇÃO ESPECIFICA EM ÁREAS DISTINTAS DO MERCADO DE TRABALHO CRIATIVO E AUDIOVISIAL DA CIDADE DE MACEIÓ-AL.
- 16 CONTRATAÇÕES PONTUAIS;
- 40 FAMILIAS ATENDIDAS COM O JORNALZINE;
- ESTIMATIVA DE 400 PESSOAS / MÊS ALCANÇADAS COM AS ATIVIDADES LOCAIS: TÓTENS, JORNALZINE, GRUPO DE WHATSAAPP;
- ESTIMATIVA DE 2MIL PESSOAS ALCANÇADAS COM A VISUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TV - VEICULADO EM CANAL ABERTO PELA TV EDUCATIVA;

TAMBÉM SÃO CONSIDERADAS COMO BENEFICIADAS (DOS), TODA A COMUNIDADE DA CIDADE DE MACEIÓ. QUE PASSARÁ A CONTAR COM A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MÍDIAS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA FORMADA PELO PROJETO.

## VALOR SOLITICADO

R\$99.989,80

DESCRIMINADO EM TABELA DE ORÇAMENTO ENVIADA EM ANEXO



SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

POR FIM, OS SONHOS INICIAIS

Por fim, esse projeto é – como dissemos rindo ao final do debate de construção dele – “**um bolo de vontades**”, que demarca uma virada nossas vidas, que carrega cada ambição individual, num todo que contempla à todas, e ainda consegue ajudar o todo (a nossa comunidade) assim, o chamamos de **Águas-Vivas: a TV Delas (NÓS)**, que nascemos e vivemos rodeadas pelas águas do mar e da lagoa, que sofremos seus males e colhemos e nos alimentamos de seus frutos. É homenagem e resistência de uma comunidade fêmea, que ensina e aprende em rodas, cingidas em pontos de filé.



## COORDENAÇÃO GERAL

**TICIANE SIMÕES DOS SANTOS**

[HTTPS://TICIANESANTANA3.WIXSITE.COM/TICIANESIMOES](https://ticianesantana3.wixsite.com/ticianesimoes)

ARTE EDUCADORA SOCIAL, ATRIZ, ARTIVISTA E  
DIRETORA FUNDADORA DA ONG ATELIÊ  
AMBROSINA

## ATELIÊ AMBROSINA

CNPJ: 29.893.883/0001-98

RAZÃO SOCIAL: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

DATA DA ABERTURA: 31/01/2018 4 ANOS, 9 MESES E 27 DIAS

PORTE: SEM ENQUADRAMENTO

NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

TIPO: MATRIZ

SITUAÇÃO: ATIVA

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL: 31/01/2018



ATELIÊ AMBROSINA

EMAIL: [ATELIEAMBROSINA@GMAIL.COM](mailto:ATELIEAMBROSINA@GMAIL.COM)  
CONTATO: 82 99939 4974 (TICIANE SIMÕES)  
VISITE: [WWW.ATELIEAMBROSINA.COM](http://WWW.ATELIEAMBROSINA.COM)

# SOBRE O PROJETO

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

# ANEXO 1

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição das atividades	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
Contratar a equipe principal e realizar reunião para elaboração do plano de execução do Projeto, incluindo definição de cronograma de realização das gravações, estratégias de mobilização local, instituições parceiras, sugestões de convidadas para os quadros e assinatura dos contratos;	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratar equipe secundária. Iniciar criação de pauta, roteiro e definições estratégicas de intervenção;	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Realização a manutenção e pequenos consertos da infraestrutura e equipamentos;	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Confeccionar o material de arte e fechar a diagramação e logomarca do projeto;	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizar encomenda de produtos necessários ao projeto: tótems; E ainda de equipamentos: impressora, kit de iluminação, mesa de som, etc.	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Divulgar para a imprensa, redes sociais e demais veículos de comunicação disponíveis, além de organizações locais e movimentos do bairro;	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-

Descrição das atividades	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
Realizar capacitações específicas: iluminador – Gaffer e som direto e mixagem;	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Reunião de pautas	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Gravações, edições e publicações de 8 programas de tv contendo quadros descritos em corpo do projeto	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Gravações, edições e publicações de programas de podcast	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-
Realizar pesquisa – mapeamento do bairro (para material publicado em tótems)	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizar construção de relatório final de execução	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x
Realizar prestação de contas	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x



NOME DA PROPOSTA/PROJETO: ÁGUAS-VIVAS: A TV DELAS				
1. RECURSOS HUMANOS				
Cargo	Quantidade total contratada	Quantidade de meses a trabalhar	Remuneração/pessoa/mês	Custo Total
COORDENAÇÃO GERAL	1	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
DIREÇÃO DE PRODUÇÃO	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	2	8	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
REDATORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
FILMAKER E MONTADORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
DIREÇÃO DE ARTE	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
CONSULTORIA EM ACESSIBILIDADE	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
MOBILIZADORA LOCAL	2	6	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVA	1	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SOM DIRETO E MIXAGEM	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
REPORTER QUADROS	3	8	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
REPORTER DOCUMENTAL INVESTIGATIVA	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
SOCIAL MEDIA	2	8	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
CHEFE DE PESQUISA	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
			<b>Sub-total 1</b>	<b>R\$ 73.600,00</b>
2. EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO				
CAMERA CANON EOS T7 - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV) + LENTES		CONTRAPARTIDA	R\$ 4.389,23	R\$ -
COMPUTADOR - NOTEBOOK / ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)		CONTRAPARTIDA	R\$ 4.389,23	R\$ -
MONITOR - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1		R\$ 1.278,00	R\$ 1.278,00
MESA DE SOM - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1		R\$ 1.299,90	R\$ 1.299,90
MICROFONE DE MESA - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	3		R\$ 229,68	R\$ 689,04
FONE - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1		R\$ 309,96	R\$ 309,96
GRAVADOR ÁUDIO - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO + CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1		R\$ 2.156,21	R\$ 2.156,21
MICROFONE DIRECIONAL BOOM COM VARA - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1		R\$ 1.203,19	R\$ 1.203,19
MICROFONE LAPELA COM RECEPTOR - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	2		R\$ 963,20	R\$ 1.926,40
KIT ILUMINAÇÃO + FUNDO KROMA KEY - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1		R\$ 2.046,10	R\$ 2.046,10
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - (STÚDIO COMUNITÁRIO - FANZINE E LAMBES)	1		R\$ 2.794,00	R\$ 2.794,00
TONNER		CONTRAPARTIDA	R\$ 76,88	R\$ -
ITENS DE PAPELARIA		CONTRAPARTIDA	R\$ 400,00	R\$ -
			<b>Sub-total 2</b>	<b>R\$ 13.702,80</b>
3. COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS				
Item	Quantidade total		Custo por item	Custo Total
DESIGNER - ARTES	1		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TÓTENS BUS	3		R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	1		R\$ 400,00	R\$ 400,00
IMPULSIONAMENTO DE REDES	8		R\$ 50,00	R\$ 400,00
LAMBES - SE LIGA! É FAKE	240		R\$ 2,80	R\$ 672,00
INSTRUTORA EM COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	1		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
INSTRUTORA EM RECICLAGEM	1		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
INSTRUTORA EM ILUMINAÇÃO - GAFFER	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
INSTRUTORA EM CAPTAÇÃO DE SOM DIRETO E FINALIZAÇÃO DE SOM	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTOS	8		R\$ 250,00	R\$ 2.000,00

ENVIADO EM PDF - PARA MELHOR CONFERENCIA

SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!

				Sub-total 3,	R\$	8.797,00
<b>4. VIAGENS E DESLOCAMENTOS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
DESLOCAMENTOS DE GRAVAÇÕES	10	8	R\$ 25,00	R\$	2.000,00	
AJUDA DE DESLOCAMENTO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	8	R\$ 25,00	R\$	200,00	
				Sub-total 4,	R\$	2.200,00
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item	Custo Total		
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	1	1	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00	
TAXAS BANCÁRIAS	10	10	R\$ 1,90	R\$	190,00	
				Sub-total 5,	R\$	1.690,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	99.989,80	



- [Início](#)
- [Sobre](#)
- [Projetos](#)
- [Eventos](#)
- [Doação](#)

# Ateliê Ambrosina

para igualdade de gênero e empoderamento de mulheres

**MULHERES NO TOPO!  
 NO TOPO!  
 NO TOPO!  
 NO TOPO!**

**SE SONHARMOS JUNTAS, PODEMOS REALIZAR!**



ATELIÊ AMBROSINA

NOME DA PROPOSTA/PROJETO: ÁGUAS-VIVAS: A TV DELAS

1. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade total contratada	Quantidade de meses a trabalhar	Remuneração/pessoa/mês	Custo Total
COORDENAÇÃO GERAL	1	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
DIREÇÃO DE PRODUÇÃO	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	2	8	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
REDATORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
FILMAKER E MONTADORA	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
DIREÇÃO DE ARTE	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
CONSULTORIA EM ACESSIBILIDADE	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
MOBILIZADORA LOCAL	2	6	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVA	1	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SOM DIRETO E MIXAGEM	2	8	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
REPORTER QUADROS	3	8	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
REPORTER DOCUMENTAL INVESTIGATIVA	1	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
SOCIAL MEDIA	2	8	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
CHEFE DE PESQUISA	1	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
<b>Sub-total 1</b>				<b>R\$ 73.600,00</b>

2. EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Quantidade total a comprar	Custo por item	Custo Total
------	----------------------------	----------------	-------------

CAMERA CANON EOS T7 - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV) + LENTES	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
COMPUTADOR - NOTEBOOK / ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	CONTRAPARTIDA	R\$	4.389,23	R\$	-
MONITOR - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.278,00	R\$	1.278,00
MESA DE SOM - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	1.299,90	R\$	1.299,90
MICROFONE DE MESA - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	3	R\$	229,68	R\$	689,04
FONE - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	309,96	R\$	309,96
GRAVADOR ÁUDIO - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO + CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	2.156,21	R\$	2.156,21
MICROFONE DIRECIONAL BOOM COM VARA - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	1	R\$	1.203,19	R\$	1.203,19
MICROFONE LAPELA COM RECEPTOR - (CAPTAÇÃO EXTERNA - TV)	2	R\$	963,20	R\$	1.926,40
KIT ILUMINAÇÃO + FUNDO KROMA KEY - ILHA DE EDIÇÃO (STÚDIO COMUNITÁRIO)	1	R\$	2.046,10	R\$	2.046,10
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - (STÚDIO COMUNITÁRIO - FANZINE E LAMBES)	1	R\$	2.794,00	R\$	2.794,00
TONNER	CONTRAPARTIDA	R\$	76,88	R\$	-
ITENS DE PAPELARIA	CONTRAPARTIDA	R\$	400,00	R\$	-
				<b>Sub-total 2.</b>	<b>R\$ 13.702,80</b>

### 3. COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Quantidade total		Custo por item		Custo Total
DESIGNER - ARTES	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
TÓTENS BUS	3	R\$	575,00	R\$	1.725,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS	1	R\$	400,00	R\$	400,00
IMPULSIONAMENTO DE REDES	8	R\$	50,00	R\$	400,00
LAMBES - SE LIGA! É FAKE	240	R\$	2,80	R\$	672,00
INSTRUTORA EM COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM RECICLAGEM	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
INSTRUTORA EM ILUMINAÇÃO - GAFFER	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
INSTRUTORA EM CAPTAÇÃO DE SOM DIRETO E FINALIZAÇÃO DE SOM	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTOS	8	R\$	250,00	R\$	2.000,00

				<b>Sub-total 3.</b>	R\$	8.797,00
<b>4. VIAGENS E DESLOCAMENTOS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item		Custo Total	
DESLOCAMENTOS DE GRAVAÇÕES	10	8	R\$	25,00	R\$	2.000,00
AJUDA DE DESLOCAMENTO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	8	R\$	25,00	R\$	200,00
				<b>Sub-total 4.</b>	R\$	2.200,00
<b>5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
Item	Quantidade de itens por mês	Total de meses com essa despesa	Custo por item		Custo Total	
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	1	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
TAXAS BANCÁRIAS	10	10	R\$	1,90	R\$	190,00
				<b>Sub-total 5.</b>	R\$	1.690,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					R\$	99.989,80



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.893.883/0001-98</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/01/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV ALVARO OTACILIO</b>	NÚMERO <b>3731</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF ITALIA SALA 508 CXPST 170 BLOCO A COND JATIUCA TRADE RESIDE</b>
---	-----------------------	--

CEP <b>57.036-850</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 3357-1250</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/11/2022** às **20:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.893.883/0001-98  
**Razão Social:** AMBROSINA A PARA IGUALDADE DE G EMP MUL  
**Endereço:** AV ALVARO OTACILIO 3731 EDIF ITALIA SL 508 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2022 a 15/12/2022

**Certificação Número:** 2022111601154161073729

Informação obtida em 27/11/2022 21:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.893.883/0001-98  
Certidão nº: 25773231/2022  
Expedição: 11/08/2022, às 14:16:45  
Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.893.883/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE  
MULHERES**  
**CNPJ: 29.893.883/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:29:58 do dia 27/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/05/2023.

Código de controle da certidão: **36E1.D89B.EDF8.EF10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1377837/22-03

**Contribuinte**

AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES

**CPF/CNPJ**

29.893.883/0001-98

**Endereço**

RUA AVENIDA ALVARO OTACILIO, 3731 - BLOCO: A;C;SALA: 508;CXPST;COMPLEMENTO: EDIF ITALIA;170;, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-850

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 08 de Novembro de 2022

Válida até: 06/02/2023

Código de autenticidade: 84B491BC2D208E34

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.893.883/0001-98

Nome/Contribuinte: BRUNA TEIXEIRA JACINTHO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/01/2023

Emitida às 14:30:24 do dia 04/11/2022

Código de controle da certidão: 6972-8867-AA72-4618

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



## DECLARAÇÃO

Eu, **Ticiane Simões dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº **35.800.671-5** e CPF **298.662.118-00**, na condição de representante legal da ONG AMBROSINA – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres, CNPJ Nº **29.893.883/000198**, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.



ATELIÊ AMBROSINA  
**Ticiane Simões dos Santos**  
Diretora Financeira



## DECLARAÇÃO

Eu, **Ticiane Simões dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº **35.800.671-5** e CPF **298.662.118-00**, na condição de representante legal da **ONG Ambrosina – Ateliê para Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres**, CNPJ Nº **29.893.883/0001-98**, declaro que o endereço da associação tem sede e Foro na Endereço completo da sede da Instituição, Maceió – Alagoas.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.



ATELIÊ AMBROSINA  
**Ticiane Simões dos Santos**  
Diretora Financeira



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO  
ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES – A  
AMBROSINA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA, com CNPJ Nº 29.893.883/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado AVENIDA ÁLVARO OTACILIO, N. 3731, EDF. ITÁLIA, SALA 508 – CP 170, BLOCO A, JATIÚCA TRADE RESIDENCE (JTR), JATIÚCA, CEP 5736-850, MACEIÓ/AL, Fundado em 05 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E  
EMPODERAMENTO DE MULHERES – A  
AMBROSINA.**

**JUSTIFICATIVA**

O Ateliê Ambrosina é uma organização não-governamental fundada em janeiro de 2018, em Maceió/Alagoas, por Bruna Teixeira. Unida a outras mulheres de diversas corporalidades, sexualidades e atravessamentos, hoje, a ONG representa uma das mais relevantes instituições feministas alagoanas, em atuação.

Realizam projetos artivistas, pesquisas, intervenções e eventos liderados por mulheres LBTs, brancas, negras, gordas, deficias, de diferentes classes sociais, escolaridades e faixa etária. Se dedica ao que denominam “ativismo” e à construção do pensamento crítico social, usando linguagens das artes visuais, audiovisual, música e teatro, além do podcast para suas criações.

Um dos projetos mais importantes oferecidos à comunidade local é o Casa Ambrosina, atuando como uma “casa-escola” desde 2019, no bairro do Pontal da Barra, em Maceió/AL. O objetivo do projeto é oferecer suporte para o acolhimento, a emancipação e a dignidade humana de meninas e jovens mulheres entre 12 e 21 anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O projeto é responsável por oferecer cursos com frequência semanal e duração de 9 meses. Além disso, oferece escuta, atitudes e orientações que contribuem para o enfrentamento da pobreza, combate a gravidez e ao abuso sexual na adolescência.

No âmbito da cultura, o Ateliê busca inovar nas tradições culturais alagoanas da manifestação do Bumba Meu Boi, através do protagonismo e visibilidade de mulheres e comunidade LGBT+ da cidade de Maceió - Alagoas. O projeto "Bumba Minha Vaca" estreou no Carnaval fora de época de 2022 pelas ruas do bairro do Pontal da Barra, com o enredo "A Vaca Louca".

O Ateliê também desenvolve um projeto voltado para pessoas com deficiências.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Juntamente com o Departamento de Antropologia da Universidade Western/Canadá, através das investigadoras Pamela Block e Nádia Meinerz/UFAL, lançou o primeiro projeto dedicado à cocriação de retratos e episódios de podcast cujo objetivo é o fomento de micro-histórias visuais e orais críticas, reflexivas e colaborativas da deficiência no Brasil. A realização e coordenação no Brasil é do Ateliê Ambrosina<sup>1</sup>.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Ateliê, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de A Ambrosina ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Para mais informações, consultar o link: [www.retratosdeficas.com](http://www.retratosdeficas.com).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-55, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-748 PARA RUA AUTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B-55, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57085-748 para a Rua Auta de Souza.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-55, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-748 PARA RUA AUTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B-55, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57085-748 para a Rua Auta de Souza.

Auta de Souza (Macaíba, 12 de setembro de 1876 — Natal, 7 de fevereiro de 1901) foi uma poetisa brasileira da segunda geração romântica (ultra romântica, byroniana ou Mal do Século), autora de Horto. Escrevia poemas românticos com alguma influência simbolista, e de alto valor estético. Segundo Luís da Câmara Cascudo, é "a maior poetisa mística do Brasil".

Filha de Elói Castriciano de Souza e Henriqueta Leopoldina Rodrigues e irmã dos políticos norte-rio-grandenses Elói de Sousa e Henrique Castriciano. Ficou órfã aos três anos, com a morte de sua mãe por tuberculose, e no ano seguinte perdeu também o pai, pela mesma doença. Sua mãe morreu aos 27 anos e seu pai aos 38 anos.

Durante a infância, foi criada por sua avó materna, Silvina Maria da Conceição de Paula Rodrigues, conhecida como Dindinha, em uma chácara no Recife, onde foi alfabetizada por professores particulares. Sua avó, embora analfabeta, conseguiu proporcionar boa educação aos netos. Aos onze anos, foi matriculada no Colégio São Vicente de Paula, dirigido por freiras vicentinas francesas, e onde aprendeu Francês, Inglês, Literatura (inclusive muita literatura religiosa), Música e Desenho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Lia no original as obras de Victor Hugo, Lamartine, Chateaubriand e Fénelon. Quando tinha doze anos, vivenciou uma nova tragédia: a morte acidental de seu irmão mais novo, Irineu Leão Rodrigues de Sousa, causada pela explosão de um candeeiro. Mais tarde, aos catorze anos, recebeu o diagnóstico de tuberculose, e teve que interromper seus estudos no colégio religioso, mas deu prosseguimento à sua formação intelectual como autodidata.

Continuou participando da Pia União das Filhas de Maria, à qual se uniu na escola. Foi professora de catecismo em Macaíba e escreveu versos religiosos. Jackson Figueiredo (1914) a considera uma das mais altas expressões da poesia católica nas letras femininas brasileiras. Começou a escrever aos dezesseis anos, apesar da doença. Frequentava o Club do Biscoito, associação de amigos que promovia reuniões dançantes onde os convidados recitavam poemas de vários autores, como Casimiro de Abreu, Gonçalves Dias, Castro Alves, Junqueira Freire e os potiguares Lourival Açucena, Areias Bajão e Segundo Wanderley.

Por volta de 1895, Auta conheceu João Leopoldo da Silva Loureiro, promotor público de sua cidade natal, com quem namorou durante um ano e de quem foi obrigada a se separar pelos irmãos, que preocupavam-se com seu estado de saúde. Pouco depois da separação, ele também morreria vítima da tuberculose. Esta frustração amorosa se tornaria o quinto fator marcante de sua obra, junto à religiosidade, à orfandade, à morte trágica de seu irmão e à tuberculose.

A poetisa, então, encerrou seu primeiro livro de manuscritos, intitulado Dhálias, que mais tarde seria publicado sob o título de Horto. Auta de Souza veio a falecer em 7 de fevereiro de 1901, a uma hora e quinze minutos, em Natal, em decorrência da tuberculose. Foi sepultada no cemitério do Alecrim, em Natal, mas em 1904 seus restos mortais foram transportados para o jazigo da família, na parede da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Macaíba, sua cidade natal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

<sup>1</sup> Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Auta\\_de\\_Souza](https://pt.wikipedia.org/wiki/Auta_de_Souza)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-608 PARA RUA ARACY FRÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua H, localizada no Conjunto dos Pescadores, Bairro Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57014-608 para a Rua Aracy Fróes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO DOS PESCADORES, BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57014-608 PARA RUA ARACY FRÓES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua H, localizada no Conjunto dos Pescadores, Bairro Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57014-608 para a Rua Aracy Fróes.

Aracy da Silva Fróes (Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1907 — 29 de julho de 1977) foi uma professora, escritora e jornalista brasileira. Filha do capitão de fragata Antônio da Silva Fróes Junior e de Elvira Coelho, estudou com Luíza de Azambuja e fez cursos de contabilidade e datilografia. Ganhou a vida trabalhando no comércio e dando aulas. Destacou-se como poetisa, deixando o volume Fragmentos d'alma (1936), e colaboradora de vários jornais, como A Federação, Correio do Povo, Diário de Notícias, Jornal da Manhã e Jornal da Noite, muitas vezes usando o pseudônimo Geralci.

Também foi colaboradora do jornal O Corymbo, um dos mais importantes jornais feministas do estado do Rio Grande do Sul. Foi membro do Instituto Rio-Grandense de Letras e em 12 de abril de 1943 participou da fundação da Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, assumindo um posto na primeira Diretoria como tesoureira, e depois colaborou com a entidade ocupando a cadeira nº 6. Seu nome batiza uma rua em Porto Alegre.

Em 2018 foi homenageada pela Câmara de Porto Alegre junto com as outras fundadoras da ALFRS, quando o vereador Reginaldo Pujol assim se referiu a elas: "São essas mulheres, as novas Anitas, e essas agora voltadas para a literatura, para a poesia,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

para a prosa, para o verso, mais uma vez a acentuar esse compromisso com a brasilidade, com a cultura nacional e muito especificamente com a cultura regional".<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Aracy\\_Fr%C3%B3es](https://pt.wikipedia.org/wiki/Aracy_Fr%C3%B3es)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-31, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-697 PARA RUA ANTONIETA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua A-31, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-697 para a Rua Antonieta de Barros.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-31, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-697 PARA RUA ANTONIETA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-31, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-697 para a Rua Antonieta de Barros.

Antonieta de Barros (Florianópolis, 11 de julho de 1901 — Florianópolis, 28 de março de 1952) foi uma jornalista, professora e política brasileira. Foi uma das primeiras mulheres eleitas no Brasil e a primeira negra brasileira a assumir um mandato popular, tendo sido pioneira e inspiração para o movimento negro, apesar de um grande apagamento de sua história, que vem sendo retomada aos poucos.

Tendo contribuído no parlamento, na imprensa e no magistério, foi uma ativa defensora da emancipação feminina, de uma educação de qualidade para todos e pelo reconhecimento da cultura negra, em especial no Sul do Brasil. Antonieta permaneceu até 2012 como a única pessoa negra a assumir um mandato no parlamento catarinense.

Segundo a ex-senadora Ideli Salvatti, Antonieta tinha passado por um processo de apagamento histórico - a Assembleia Legislativa de Santa Catarina não tinha sequer fotos dela até Ideli iniciar uma pesquisa durante seu próprio mandato no fim dos anos 1990. Na atualidade, a Assembleia homenageia Antonieta dando seu nome ao Programa Antonieta de Barros, que investe na formação de jovens aprendizes de comunidades carentes, e ao Auditório Deputada Antonieta de Barros, que fica no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Palácio Barriga Verde, a sede do parlamento, além de ter colocado sua foto na galeria das deputadas.

Antonieta é considerada uma inspiração para o movimento negro e sua história vem, aos poucos, sendo mais difundida fora de Florianópolis. Um projeto de lei do deputado federal Alessandro Molon pretende colocar Antonieta no Livro de Aço como uma heroína da pátria brasileira por sua luta pela educação, já tendo sido aprovado na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.

Antonieta também empresta seu nome à Associação de Mulheres Negras Antonieta de Barros e a uma comenda da Câmara Municipal de Florianópolis, a Medalha Antonieta de Barros, concedida anualmente a mulheres com relevantes serviços em defesa dos direitos da mulher catarinense. Uma premiação chamada Prêmio Antonieta de Barros para Jovens Comunicadores Negros e Negras foi criada pela Secretaria da Igualdade Social do Governo Federal em 2016.

O nome de Antonieta de Barros também está em alguns logradouros de Florianópolis como o túnel da Via Expressa Sul e uma rua no bairro Canto, além da Escola Antonieta de Barros, no Centro de Florianópolis, cujo prédio em sua época era o Colégio Estadual Dias Velho - no qual a própria Antonieta trabalhou. Ao lado da escola está sediado o Museu da Escola Catarinense, instituição ligada a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) que hoje administra os dois prédios do antigo Colégio Estadual Dias Velho.

A sala da diretoria ocupada por Antonieta no prédio do museu foi reconstituída como era em sua época e é chamada Sala Antonieta de Barros. Ainda no Centro, um mural de 32 metros de altura em um prédio foi feito em homenagem a ela na rua Tenente Silveira em 2019. Foi tema, em 2015, do documentário Antonieta, de Flávia Person e, em 2021, do livro Antonieta de Barros: Professora, Escritora, Jornalista, Primeira Deputada Catarinense e Negra do Brasil, de Jeruza Romão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>  
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Maceió, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Maceió, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Maceió devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO. Lei nº 13.509/2017".

**Parágrafo único.** As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por escopo informar a população maceioense sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990) com o advento da Lei 13.509/2017.

O referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo cerca de 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem o conhecimento deste importante recuso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos segundo o artigo 242 do Código Penal.

Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias e constituindo um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana desde a sua concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

**Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Maceió.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art.1º** - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Maceió.

**Art. 2º** - A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

**I** – Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

**II** – Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

**III** – A quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

a) educação de trânsito;

b) sinalização;

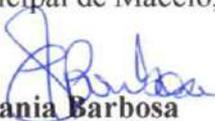
c) engenharia de tráfego e de campo;

d) fiscalização de trânsito, e

e) outros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas irá colaborar para uma administração mais transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Acredito que, certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela Lei, haverá um maior controle pela sociedade em geral e dando maior transparência à coisa pública.

Assim, pela relevância do presente Projeto de Lei, que em nenhum momento implicará em aumento dos gastos públicos, e somente trará mais benefícios ao serviço público, razão pela qual contamos com imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 674 /2022**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE  
ALAGOAS - AFPA**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 25.243.920/0001-61, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, CEP 57.046-410.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

A **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA** é uma Sociedade Civil, fundada em 28 de novembro de 2015, com sede administrativa na Av. Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, de caráter desportivo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo e a orientação dedicada à prática de judô e a inclusão social.

Além disso, dentro de sua finalidade desportiva tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados direta ou indiretamente por força do judô.

Dessa forma, a AFPA, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do judô, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,  
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA SEGUNDA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, E DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME ORDEM DO DIA.

Aos 09 dias do mês março de 2021, as 18:00 horas (1ª chamada) e 19:30 horas (2ª chamada), nesta cidade de Maceió - AL, reuniram-se na qualidade de Diretores, Sócios e demais os Srs. (as): **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, nº. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento nº. 105, CEP nº. 57.075-190, Maceió-AL; **JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, nº. 06, Bairro Serraria, CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL, **DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL, **CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL, **LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL, **JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL, **NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 50.043-046, Maceió-AL, e **ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SEP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, relacionados em lista anexa e os demais, que

*Carlof. Santos*



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[afpa.contato1@hotmail.com](mailto:afpa.contato1@hotmail.com) / [afpa.contato1@gmail.com](mailto:afpa.contato1@gmail.com)

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, Bl. 08,

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao\_dos\_faixas\_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

assinam a lista de presença, como convidados e pais de atletas, tendo por finalidade, única e exclusiva, **eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, os Membros do Conselho Fiscal e os Membros da nova Diretoria para o Exercício de 2021 até 2025 da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, com Sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apartamento 105, Bloco 8, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió-AL, Prestação de Contas anual e Eleição do Atleta representante dos Atletas AFPA.** Para presidir os trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor e Presidente da AFPA em Exercício o SR. JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES, que escolheu a mim CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou as obrigações Estatutárias, lendo o seu Estatuto em vigor, sendo essas, de Eleger a Nova Diretoria e apresentação dos demais objetivos relacionados conforme ordem do dia, mantendo assim à associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao território nacional nas ações de Obrigações e Missões da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA. Em seguida, submeteu à votação, a proposta dos cargos, nomes e funções dos membros para a **Segunda Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, apresentou a Prestação de Contas Anual referente ao ano de 2020, em anexo e aprovada, apresentou o nome escolhido para ser o Atleta representante dos atletas AFPA, sendo esse o Atleta escolhido em votação o Judoca: DANIEL GERMANO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, Profissional Autônomo, inscrito no RG nº. 34222162 SSP/AL e CPF nº. 100.664.574-83, residente e domiciliado na Travessa Garça Torta, Conjunto Benedito Bentes I, CEP: 57.084-615, Maceió-AL.** Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - WEYDNER WELISSON DA SILVA, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, nº. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento nº. 105, CEP nº. 57.075-190, Maceió-AL; 1º Vice-Presidente - JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, nº. 06, Bairro Serraria,**

*Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name 'CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR' written vertically.*



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[afpa.contato1@hotmail.com](mailto:afpa.contato1@hotmail.com) / [afpa.contato1@gmail.com](mailto:afpa.contato1@gmail.com)

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao\_dos\_faixas\_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL; **2º Vice-Presidente - DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL; **Membro do Conselho Fiscal - JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL; **Suplente do Conselho Fiscal - NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hélio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 50.043-046, Maceió-AL e - **Tesoureiro - ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SSP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, foi votado e aceitos o total dos quadros de Diretores e Membros da AFPA, os interessados acima citados. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 01 de abril de 2021 a 01 de abril de 2025, elege o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer atos e litígios que por ventura venha a acontecer e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata, segue assinada por mim e pelo Presidente eleito WEYDNER WELISSON DA SILVA e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

DEL LUCYMARIA ALVES  
2ª Ofício de Registro de Imóveis  
Tribuna de Justiça do Estado de Alagoas  
R. do Frei Manoel de Santa Clara, 100  
Maceió, Alagoas - CEP: 57.050-000

Carlos Roberto Lima Sandes Junior

AL  
BSilva

Weydner

[Handwritten signature]



# ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08,  
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Maceió, 09 de março de 2021.

*Weydner Welisson da Silva*  
WEYDNER WELISSON DA SILVA - Presidente



*Jose Adilson da Silva Alves*  
JOSE ADILSON DA SILVA ALVES - 1º Vice-Presidente



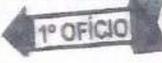
*Diego Henrique dos Santos Silva*  
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - 2º Vice-Presidente

*Carlos Roberto Lima Sandes Junior*  
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR - Membro do Conselho Fiscal

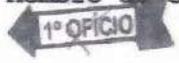


*Landerson Levy Melo Nunes*  
LANDERSON LEVY MELO NUNES - Membro do Conselho Fiscal

*Josival Bezerra da Silva*  
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal



*Nadja Bento Pires*  
NADJA BENTO PIRES - Suplente do Conselho Fiscal



*Erick Eduardo de Melo*  
ERICK EDUARDO DE MELO - Tesoureiro



1º Cartório de Casamentos e Testes de Morte  
Rua Eng. Roberto Gonçalves Meneses, 63 Alagoas  
Reconheço por semelhança a firma inscrita de  
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR, no dia  
13/07/2021 que contém o nº do cartório nº 001 neste cartório.  
Dou fé.  
Selo Digital de Autenticação e Reconhecimento de Firma  
ABW3263-DJWP  
Confira no endereço do site em: https://sede1.tj.al.gov.br

1º Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: (82) 3221-6061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ABW326323-JuAPL Confira em: https://sede1.tj.al.gov.br  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de  
Landerson Levy Melo Nunes, Diego Henrique dos Santos Silva,  
Dou Fé, Maceió, 13 de jul de 2021, em testemunho da verdade  
Tatullão José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizado  
Manoel Carlos do Nascimento.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
REC. DE FIRMA Nº 2021 - 088128  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA  
NADJA BENTO PIRES  
Em Testemunho de verdade MACEIO - AL 13/07/2021 - 13.08.00  
SELO DIGITAL: ABW25847 - 2020, ABW25847 - YYD1  
Confira no endereço do site em: https://sede1.tj.al.gov.br  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



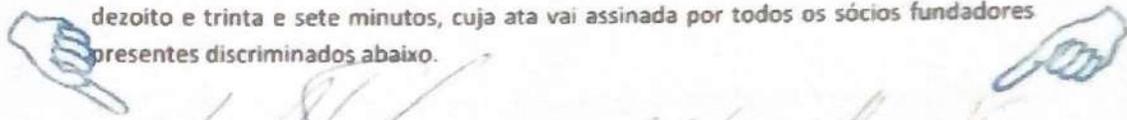
SEL. LUCYMAR ANDREZ RODRIGUES  
4º Ofício de Notas e Protestos  
Rua e documentos e outros Pratos  
W de R. Lourival Melo Mota, 15 - Centro - Fone  
1546-0000 - Maceió - Alagoas - CEP: 57.075-000



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito (28) de novembro de dois mil e quinze (2015), na Avenida Lourival Melo Mota nº 15251, Blc - 8, Ap - 105, Santos do Mont, nesta Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se, em Assembleia Geral, os cidadãos a seguir discriminados, com a seguinte pauta: constituição da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DO ESTADO DE ALAGOAS e aprovação do respectivo Estatuto Social, Conselho Fiscal e Diretoria. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Sr. JARDS DE OLIVEIRA GUMARÃES, que designou o Sr. WBIRATAN FERNANDES BARBOSA, para secretariar os trabalhos. Ficando assim devidamente constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia. Logo a seguir o Presidente colocou em discussão e, posteriormente em votação o Estatuto Social. Dando sequência aos trabalhos, o presidente solicitou que fosse feita a leitura da minuta do referido Estatuto. Concluída a sua leitura verificou-se em seu final a sua aprovação por unanimidade, o qual fica fazendo parte integrante desta data, como se transcrito fosse. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação, os nomes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais terão mandatos de 4 (quatro) anos. Após a análise dos nomes os mesmos foram aprovados por unanimidade, ficando o Conselho Diretor assim constituído: Diretor presidente – JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, professor, residente no Conjunto vale da Serraria, Qd "B", nº 6, Bairro serraria, CEP 57046 480, Maceió/AL, Portador da Cédula de Identidade nº 424-360 SSP/AL e CPF - nº 331 664 714 72; Diretores Vice-Presidente – WEYDNER WELLISSON DA SILVA, brasileira, solteiro, professor, residente à Rua Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 15251, Bairro tabuleiro dos Martins, CEP: 57000000, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 99001036083 SSSP/AL e CPF- nº 042 128 684 90; JOSÉ CÍCERO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Doutor Bezerra de Menezes, nº 216, Bairro poço, CEP – 57025 440, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 123 8263 SSP/AL, e do CPF – nº 787 424 634 91, para os cargos de Conselheiros efetivos: GIVALDO FERNANDES BARBOSA, brasileiro, casado, Liberal, residente à Loteamento Nascente do Sol nº 11, Qd 11, Bairro Benedito Bentes I, CEP: 57084 040, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 1888551 SSP/AL e CPF- nº 039.142.864.07; DAVID DA SILVA FONSECA – brasileiro, solteiro, professor, Residente à Rua Santa Sofia, nº 53, Bairro Jatiuca, CEP 57035740 portador da cédula de Identidade nº 2002005007482 e CPF - 083.957.544-00; ELISSON DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, estudante, residente à Cj. Benedito Bentes I nº 225, R.A, 25 Qa, 25, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP nº 57084-025, Maceió AL, portador da cédula de Identidade nº 16322092-17 SSP/BA e CPF - nº 072.864.324-35; NILTON JORGE CAMPOS TEIXEIRA, brasileiro, casado, professor, residente à o Cj. Castelo Branco Qd. 9 Bl "B", Ap-201, Bairro Jatiuca, CEP 57036-320, Maceió/AL, portador de Identidade nº

99001185860 SSP/AL e CPF - nº 010.790.074-23; **JARDS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, sistema de informação, residente Rua Dr. José Afonso de Melo - 45, Ap. 0201 bairro jatiuca, CEP 57036- 510, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 1764942 – SSSP/AL e CPF – nº 046.157.264.81, **WBIRATAN FERNANDES BARBOSA**, brasileira, casada, professor, Residente no Loteamento Nascente do sol, Qd-11, nº 11, bairro Benedito Bentes I, CEP 57084-420, Maceió/AL, portador da cédula de Identidade nº 32704704 SSP/AL e CPF - 013.039.314-27. Logo a seguir o Presidente declarou que em face das deliberações tomadas nesta Assembléia, estava constituída, para todos os fins de direito a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DO ESTADO DE ALAGOAS**. Esgotados os assuntos em pauta e não tendo mais nenhuma manifestação por parte dos presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos foi esta ata lida em voz alta, aprovada por unanimidade. Logo a seguir o Presidente encerrou a presente Assembléia Geral às dezoito e trinta e sete minutos, cuja ata vai assinada por todos os sócios fundadores presentes discriminados abaixo.



José Adilson da Silva Alves  
 José Adilson da Silva Alves  
 Diretor-Presidente

Weydner Wellison da Silva  
 Weydner Wellison da Silva  
 Diretor-Vice-Presidente

José Cicero da Silva Alves  
 José Cicero da Silva Alves  
 Diretor-Vice Presidente

Givaldo Fernandes Barbosa  
 Givaldo Fernandes Barbosa  
 Conselheiro Fiscal

David da Silva Fonseca  
 David da Silva Fonseca  
 Conselheiro Fiscal

Elisson da Silva Costa  
 Elisson da Silva Costa  
 Conselheiro Fiscal

Nilton Jorge Campos Teixeira  
 Nilton Jorge Campos Teixeira  
 Conselheiro Fiscal

Wbiratan Fernandes Barbosa  
 Wbiratan Fernandes Barbosa  
 Conselheiro Fiscal

Jards de Oliveira Guimarães  
 Jards de Oliveira Guimarães  
 Conselho Fiscal

Demotônio Soares de Araújo  
 Demotônio Soares de Araújo  
 - OAB/AL 12.428

Quilom. S. M. Quinteira Freixo  
 nº 100 - Fone 411 - Bairro de  
 São Sebastião, e Caixa Postal  
 nº 100 - Maceió - Alagoas - CEP  
 57000-000

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, designada pela sigla AFPA, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 28 de novembro de 2015, inscrito no CNPJ sob Nº 25.243.920/0001-61, registrada e arquivada eletronicamente no cartório do 4º ofício de notas e 1º registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió/AL, protocolo sob, Nº 6394617, datada de 11 de maio de 2016, onde tem sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, nº 15.251, Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 08, apartamento 105, bairro de Santo Dumont, Maceió-AL, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô.

§ 1º - A AFPA, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, reconhecida por estas, como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A AFPA será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AFPA, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, Associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A AFPA é reconhecida por seus Associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de judô, estando ligada as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A AFPA, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AFPA é distinta das de seus Associados, não respondendo os mesmos, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus Associados, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da AFPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da AFPA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A AFPA, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os Associados à AFPA, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a AFPA, entre si e terceiros, entre si e seus Associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus Associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus Associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus Associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da AFPA, naquilo que couber.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da AFPA é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas;

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da AFPA; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 01 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 3 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a AFPA e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da AFPA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a AFPA seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada associado fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da AFPA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da AFPA.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a AFPA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A AFPA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

#### SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a prévia autorização da AFPA, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da AFPA, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AFPA e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da AFPA quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - comprometerem-se a emvidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da AFPA, dentro das finalidades estatutárias.

II - reconhecer a AFPA como único meio de ligação a o órgão dirigente do judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus Associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - manter cadastro atualizado junto à AFPA e FAJU com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AFPA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a AFPA, por seus representantes, seus Associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - pedir à AFPA, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - abster-se, por si, por seus Associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da AFPA e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - entregar anualmente à AFPA, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior;

IX - remeter à AFPA, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - atender à requisição ou convocação pela AFPA e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela AFPA destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à AFPA.

Ma

XXXX



## SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a AFPA poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Suspensão;

IV - Cancelamento de associação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo, dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da AFPA sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AFPA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFPA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

## SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A AFPA é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AFPA aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

**Parágrafo Único** - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AFPA, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da AFPA.

Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes, e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da AFPA e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência Associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnico, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente a AFPA, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, dentro o prazo de (20) vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em caso de qualquer impedimento ou em caso de desistência expressa do integrante da classe a ser inscrito, poderá ser provido a sua substituição perante a AFPA, devendo o novo integrante subscrever ato de concordância.

Art. 14 - O Presidente da AFPA poderá elaborar o Regulamento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eleitoral, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos votos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

#### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da AFPA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 17 - Em caso de dissolução da AFPA o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicas conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

#### CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da AFPA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da AFPA não serão remunerados pelas funções que exercem na AFPA, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da AFPA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da AFPA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** – Com exceção do 1º§ do Art. 30 deste Estatuto, não haverá limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da AFPA.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da AFPA a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores (*vide art.5º, I, § 1º*), é o poder máximo da AFPA, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da AFPA.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da AFPA, no todo ou em parte;
- II. Analisar anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da AFPA;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AFPA;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da AFPA no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da AFPA, através de meio eletrônico, fax ou por correspondência enviada diretamente aos associados, mediante comprovação de recebimento, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e

realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da AFPA ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. Na primeira quinzena do mês de Março de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de Março, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da AFPA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da AFPA, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da AFPA compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a AFPA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - representar a AFPA junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da AFPA;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AFPA;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AFPA, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AFPA, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da AFPA a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI - autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII - outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AFPA no exercício findo;

XIX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - nomear os representantes da AFPA junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da AFPA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, compete além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da AFPA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da AFPA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - A Justiça Desportiva será exercida pela Comissão Disciplinar, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 - É vedado aos membros dos demais Poderes da AFPA e dos Poderes dos Associados desta, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O exercício Financeiro da AFPA coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da AFPA.

§ 4º - A AFPA não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A AFPA deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a AFPA ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da AFPA compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da AFPA e consecução de seus fins compreendem:

AFPA - Associação Futebol Paulista  
Rua T. B. de Almeida, 100 - Vila Rica  
São Paulo - SP - CEP: 05400-000

- I. Taxas pagas pelos Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- III. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela AFPA ou por ela homologados;
- IV. Taxas fixadas em regimento específico;
- V. Donativos e legados;
- VI. Rendas com patrocínios;
- VII. Rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da AFPA para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da AFPA;
- III. Despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI. Custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;
- VII. Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;
- VIII. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da AFPA de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;
- IX. Custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;
- X. Despesa com a realização de Assembleias Gerais da AFPA;
- XI. Gastos de publicidade da AFPA;
- XII. Reembolso de despesas;
- XIII. Despesas eventuais.



Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a AFPA.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da AFPA serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da AFPA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

**Parágrafo único** – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da AFPA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

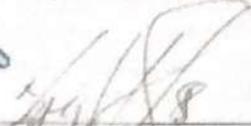
Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AFPA e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

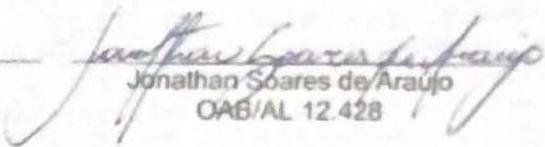
Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Estatuto foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2017 e entrou em vigor após ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-AL, 04 de Maio de 2017.

  
José Adilson da Silva Alves  
Presidente - AFPA/CPF

  
Jonathan Soares de Araújo  
OAB/AL 12.428





**ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**

[afpa.contato1@hotmail.com](mailto:afpa.contato1@hotmail.com) / [afpa.contato1@gmail.com](mailto:afpa.contato1@gmail.com)

Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A

Serrania, CEP: 57.046-410, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao\_dos\_faixas\_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

Requerimento nº. 02/2021

Maceió, 17 de agosto de 2021.

Ao Sr. Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

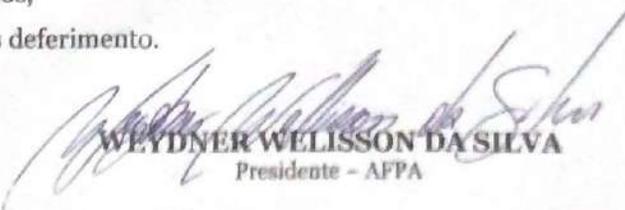
**4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E  
DE PESSOA JURÍDICA DE MACEIÓ**

Av. Da Paz, nº. 1864, Sala 14, Térreo – Edf. Terra Brasilis Corporate  
Centro, CEP: 57.020-250 - Maceió/AL.

**REF: REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA**

Eu, **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, União Estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado no Avenida Lourival Melo Mota, Residencial Governador Theobaldo Barbosa, nº. 15251, BL 08, Apt. 105, Bairro Santos Dumont, CEP nº. 57.075-190, Maceió/AL, na condição de Representante (Presidente) da **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS – AFPA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, vem, respeitosamente perante a presença de **Vossa Senhoria Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**, 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Maceió, situado na Av. Da Paz, nº. 1864, Sala 14, Térreo – Edf. Terra Brasilis Corporate, Centro, CEP: 57.020-250, Maceió/AL – Fone: (82) 3436-9777, **REQUERER O REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA** realizada pela Associação, acima supramencionada.

Nesses termos,  
aguardamos deferimento.

  
**WEYDNER WELISSON DA SILVA**  
Presidente - AFPA

  
Sr. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
da Paz, nº 1864 / Sala 14, Edifício Terra  
Brasilis Corporate, Maceió - Alagoas CEP 57020-250  
Interior/AL



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[afpa.contato1@hotmail.com](mailto:afpa.contato1@hotmail.com) / [afpa.contato1@gmail.com](mailto:afpa.contato1@gmail.com)

Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08

Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL

(82) 99962-3196 / (82) 99325-8779

@associacao\_dos\_faixas\_pretas

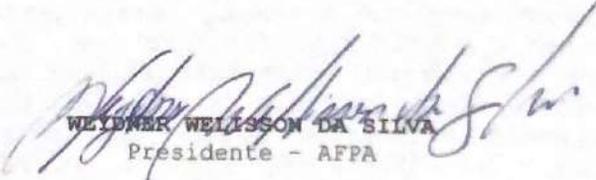
CNPJ: 25.243.920/0001-61

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, FAZ SABER, através desse Edital e por canais digitais, Redes Sociais, grupos de Whatsapp AFPA, e a quem o vir e a dele conhecimento tiver, que no dia 16 de agosto de 2021 - Segunda Feira, às 19:00 horas (1ª chamada), e as 19:30 horas (2ª chamada), no Dojo (Local de Treino) da Associação dos Faixas Pretas de Alagoas - AFPA, na Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió/AL, realizará a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

- a) Leitura do Estatuto;
- b) Alteração do Estatuto AFPA; e
- c) Mudança do endereço Sede/Dojo AFPA (Local de Treino).

Maceió, 26 de julho de 2021.

  
WELNER WELISSON DA SILVA  
Presidente - AFPA

MEL LUCAS BARRIS OLIVEIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Registro e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório Poderes  
Av. d. Pa. nº 1924, Ala 20, Empresarial 303  
Rua 6 de Julho, Maceió - Alagoas CEP: 57050-400  
Maceió



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08  
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ 25.243.920/0001-61

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO AFPA E MUDANÇA DO ENDEREÇO SEDE/DOJO (LOCAL DE TREINO), DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA, CONFORME ORDEM DO DIA.

Aos 16 dias do mês agosto de 2021, as 19:00 horas (1ª chamada) e 19:30 horas (2ª chamada), nesta cidade de Maceió - AL, reuniram-se na qualidade de Diretores, Sócios e demais os Srs. (as): **WEYDNER WELISSON DA SILVA**, brasileiro, união estável, Professor de Educação Física, números do RG. 99001036083 SSP/AL e CPF. 042.128.684-90, residente e domiciliado na Avenida Lorival Melo Mota, nº. 15251, Bairro Santos Dumont Residencial Governador Theobaldo Barbosa, Bloco 8, Apartamento nº. 105, CEP nº. 57.075-190, Maceió-AL; **JOSÉ ADILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, números do RG. 424360 SSP/AL e CPF. 331.664.714-72, residente e domiciliado no Conjunto Vale da Serraria, Quadra B, nº. 06, Bairro Serraria, CEP nº. 57.046-480, Maceió-AL, **DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor de Educação Física, números do RG. 20010001158192 SSP/AL e CPF. 057.776.454-37, residente e domiciliado no Conjunto Benedito Bentes I, Rua B-51, Quadra B-51, nº. 213, Bairro Benedito Bentes I, CEP nº. 57.084-040, Maceió-AL, **CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Profissional Liberal, números do RG. 2002001314518 SSP/AL e CPF. 056.114.774-45, residente e domiciliado na Rua C, Conjunto Pau D'arco, nº. 55, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-393, Maceió-AL, **LANDERSON LEVY MELO NUNES**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, números do RG. 2002006011874 SSP/AL e CPF. 072.322.054-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Macarenhas, nº. 35 A, Bairro Pajuçara, CEP nº. 57.030-210, Maceió-AL, **JOSIVAL BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor Jurídico, números do RG. 537879 SEDS/AL e CPF. 355.355.554-87, residente e domiciliado na Rua 33, Conjunto Castelo Branco, Bairro Jacintinho, CEP nº. 57.041-415, Maceió-AL, **NADJA BENTO PIRES**, brasileira, divorciada, empresária, números do RG. 99001308067 SSP/AL e CPF. 925.538.774-04, residente e domiciliado na 2ª Travessa Desembargador Hêlio Cabral, nº. 85, Bairro Feitosa, CEP nº. 57.043-046, Maceió-AL, e **ERICK EDUARDO DE MELO**, brasileiro, casado, Turismólogo, números do RG. 919.988 SSP/AL e CPF. 007.668.084-32, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto de Novaes, nº. 142, Edifício Vila Varnezza, Apartamento nº. 502, CEP: 57.046-775 Maceió-AL, relacionados em lista anexa e os demais, que

DEL LUCAS FERREIRO PINTO DE CARVALHO  
1º Oficial de Notas e 1º Registrador de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
de 1ª e 2ª Tabelas, com 15 Anos de Exerício, Terc  
Fórum Comarca de Maceió, CEP 57010-000  
Maceió

*Handwritten signature: Carlos Soares*

*Handwritten signature: [Illegible]*



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa contato1@hotmail.com / afpa contato1@gmail.com  
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08  
Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

assinam a lista de presença, como convidados e pais de atletas, tendo por finalidade, única e exclusiva, **alterar parte do Estatuto AFPA e Mudança de Endereço Dojô/Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 25.243.920/0001-61, com Dojô e Sede administrativa na Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-000, Maceió-AL. Para presidir os trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor e Presidente da AFPA em Exercício o SR. WEYDNER WELISSON DA SILVA, que escolheu a mim CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou as obrigações Estatutárias, lendo o seu Estatuto em vigor, sendo essas, de desenvolver os objetivos relacionados conforme ordem do dia, mantendo assim à associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao território nacional nas ações de Obrigações e Missões da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA. Em seguida, submeteu à votação, **as mudanças necessárias no Estatuto e apresentou o novo endereço da Sede/Dojô AFPA**, já previamente discutidos, que foi imediatamente acolhido, mantido e aprovado por unanimidade da seguinte forma: **AFPA - ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Bairro Serraria, CEP: 57.046-410 - Maceió/AL. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social vigente a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou alterar os Artigos: Art. 5º, § 5º Cada Associado Fundador terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas não terão direito a voto, mas poderão comparecer as assembleias gerais da AFPA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da AFPA e Art. 24, item V - Deliberar sobre admissão, exclusão e licenciamento de associados fundadores e associados beneméritos e VI - Deliberar sobre a reintegração de associados fundadores e associados beneméritos excluídos, onde se lia no texto a cima, agora lê-se: Art. 5º, § 5º - Cada associado fundador e Associados Atletas, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente regular, terão direito a 01 (um) voto nas Deliberações Sociais. Os associados Beneméritos ou Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer a Assembleia Geral da AFPA e a eles serão assegurados o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes dos interesses da AFPA e Art. 24, V - Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Atletas e VI - Deliberar sobre a

REI LUCAS MONTES BRUNO DE CARVALHO  
de Ofício de Notário e do Registro de  
Títulos e Documentos e do Registro de  
Imóveis do 1º Ofício de Registro de  
Imóveis de Maceió - AL  
CNPJ nº 07.000.000/0001-00  
Inscrição nº 15.000.000-00

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

afpa.contato1@hotmail.com / afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Lourival Melo Mota, nº. 15251, Apt 105, BL 08  
Santos Dumont, CEP. 57 075-000, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

reintegração de Associados Fundadores, Associados Beneméritos excluídos e Associados Atletas, alterados e aprovados, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. E, por fim, o senhor Presidente declara alterados o Estatuto AFPA e Endereço Dojô/Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS, elege o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer atos e litígios que por ventura venha a acontecer e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata, segue assinada por mim e pelo Presidente WEYDNER WELISSON DA SILVA e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Maceió, 16 de agosto de 2021.

*Weydner Welisson da Silva*  
WEYDNER WELISSON DA SILVA - Presidente

*Jose Adilson da Silva Alves*  
JOSE ADILSON DA SILVA ALVES - 1º Vice-Presidente

*Diego Henrique dos Santos Silva*  
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - 2º Vice-Presidente

*Carlos Roberto Lima Sandes Junior*  
CARLOS ROBERTO LIMA SANDES JUNIOR - Membro do Conselho F

*Landerson Levy Melo Nunes*  
LANDERSON LEVY MELO NUNES - Membro do Conselho Fiscal

*Josival Bezerra da Silva*  
JOSIVAL BEZERRA DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal

*Nadja Bento Pires*  
NADJA BENTO PIRES - Suplente do Conselho Fiscal

*Ericks Eduardo de Melo*  
ERICKS EDUARDO DE MELO - Tesoureiro



AC0391356-OLIVIM Comiss em https://portal.tst.jus.br  
eio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Assinatura reconhecido a firma por por assinatura de Jose Adilson da Silva Alves Diego Henrique dos Santos Silva Landerson Levy Melo Nunes Josival Bezerra da Silva Weydner Welisson da Silva e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Cartório de Notas do 6º Ofício - Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AC0391356-OLIVIM Comiss em https://portal.tst.jus.br  
eio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Assinatura reconhecido a firma por por assinatura de Jose Adilson da Silva Alves Diego Henrique dos Santos Silva Landerson Levy Melo Nunes Josival Bezerra da Silva Weydner Welisson da Silva e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.



REG. LUGAS BARRA...  
6º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. 4 Paz, nº 1504, Sala 15, Empedrado Santa  
Tribuna Comarca de Maceió CEP 57000-000

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Ferraz de Miranda, 47 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (32) 3221-2883 / 3221-5099



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 124420

Revólva-se por semelhança as firmas de:  
WEYDNER WELLISSON DA SILVA  
NADJA BENTO PIRES

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 04/10/2021 18:00:58

SELO DIGITAL: ACC25845 - KZ7C, ACC25849 - KX8F

Consulte os dados do ato em: <http://selodigital.tjdj.jus.br> - Total: R\$ 2,00



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1004, Edif. Terra Brasileira, Conjunto, Salas 58 e 59, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3221-5771 - e-mail: [serventia@tjdj.maceio.al.gov.br](mailto:serventia@tjdj.maceio.al.gov.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital AxiJ ACB57424 - A1L2  
Consulte em: <https://selo.tjdj.jus.br>

Revólva-se por semelhança a firma de ERICA  
EDUARDO DE ARAÚJO DOU. Em Testemunho de verdade:  
MACEIÓ - AL - 04/10/2021 18:00:58  
Bel. Lucas B. Pituba de Carvalho - Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1004, Edif. Terra Brasileira, Conjunto, Salas 58 e 59, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3221-5771 - e-mail: [serventia@tjdj.maceio.al.gov.br](mailto:serventia@tjdj.maceio.al.gov.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Cartório e Averb. ACD11455 - C776  
Consulte: <https://selo.tjdj.jus.br>

Apreensão de folha, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob nº 8429873. O  
seu cartório é o do 1º Maceió - AL, de 04/10/2021.  
Bel. Lucas B. Pituba de Carvalho

BEL. LUCAS BARRIOS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1004 - Edif. 15 Empresarial Terra  
Brasileira - Conjunto - Maceió - Alagoas - CEP 57020-000  
Interior





## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3198 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS

#### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, designada pela sigla AFPA, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 28 de novembro de 2015, nesta cidade, onde tem sede Administrativa e Dojo na Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Bairro Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió-AL, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do judô.

§ 1º - A AFPA, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, reconhecida por estas, como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A AFPA será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

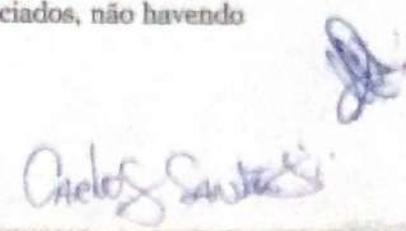
§ 3º - A AFPA, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A AFPA é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de judô, e conectada com as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, quais sejam, FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A AFPA, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AFPA é distinta das de seus associados, não respondendo os mesmos, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus associados, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados.

  
DEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
41 O'Relo do Mar e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Prazos  
Av. A Paz, nº 1004, Sala 10, Empresarial Terra  
Bandeirantes, Maceió - Alagoas - CEP: 57.050-400  
Maceió - Alagoas





**ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**  
Afa\_contato1@hotmail.com / Afa\_contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 1º - Os membros dos Poderes da AFPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da AFPA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão utilizadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A AFPA, constituída por seus associados e responsáveis, no que couber, pela administração do judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os associados à AFPA, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a AFPA, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da AFPA, naquilo que couber.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

### **SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 5º - O quadro social da AFPA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas.

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da AFPA; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

REL. LUCAS BARROS SILVA DE CARVALHO  
44 Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Pa. nº 1864 - Sala 13 - Empresarial Terra  
Inabal - Cordeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000

Cacelo Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 01 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 03 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a AFPA e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da AFPA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados Atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a AFPA seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada associado fundador e Associados Atletas, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente regular, terão direito a 01 (um) voto nas Deliberações Sociais. Os associados Beneméritos ou Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer a Assembleia Geral da AFPA e a eles serão assegurados o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes dos interesses da AFPA.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a AFPA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A AFPA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

### SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - Realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a prévia autorização da AFPA, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

DO. LUCAS BARRA FIGUEIRA DE CARVALHO  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Inscrições a Distrito Federal  
R. S. Pin. nº 1200, Sala 11, Entresala, Loja  
Trade Center, Bloco Alpha, CEP: 1305-000  
Sorocaba

Onelof Farias



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Afpa.contato1@hotmail.com](mailto:Afpa.contato1@hotmail.com) / [Afpa.contato1@gmail.com](mailto:Afpa.contato1@gmail.com)  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
[@associacao\\_dos\\_faixas\\_pretas](mailto:@associacao_dos_faixas_pretas)  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

V - Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da AFPA, quando cabível;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AFPA e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da AFPA quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Comprometerem-se a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da AFPA, dentro das finalidades estatutárias.

II - Reconhecer a AFPA como único meio de ligação ao órgão dirigente do judô estadual (FAJU), respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus Associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - Manter cadastro atualizado junto à AFPA e a FAJU com os documentos que lhe dão e mantém filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AFPA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações, que por qualquer meio forem contraídos para com a AFPA, por seus representantes, seus associados, seus atletas, para com a AFPA, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - Pedir à AFPA, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - Abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da AFPA e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - Entregar anualmente à AFPA, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior;

DES. LUCAS BARRA - TITULO DE CARONHO  
2º Ofício de Registro e 1º Registro de  
Títulos e Desportistas e Outros Países  
de 8º de 1988 (Lei 23) - Entidade Legal  
Nada Oportuno - Maceió - Alagoas - 13º 5105-00

Carlos Santos





## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AFPA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da AFPA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A AFPA é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AFPA aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

**Parágrafo Único** - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AFPA, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da AFPA.

Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

RES. LUCAS BARRIOS SILVA DE CARVALHO  
OF. CÍVIL DE MACEIÓ - 19 Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório Especial  
No. 4 Pat. nº 1994 - Associação dos  
Faixas Pretas de Alagoas - AFPA - CNPJ 25.243.920/0001-61

Caelos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Afpa.contato1@hotmail.com](mailto:Afpa.contato1@hotmail.com) / [Afpa.contato1@gmail.com](mailto:Afpa.contato1@gmail.com)

Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL

(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779

@associacao\_dos\_faixas\_pretas

CNPJ: 25.243.920/0001-61

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes;

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da AFPA e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência Associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnica, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até (20) vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente a secretaria da AFPA, ou ao seu Presidente, mediante protocolo ou postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de (20) vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a AFPA, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 14 - O Presidente da AFPA poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da AFPA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (3/4) três quartos de seus Associados.

REG. LUCAS BARRIS DE ALMEIDA DE CARVALHO  
49 Ofício de Notário e 14 Registro de  
Títulos e Documentos e Juízo de Paz  
do 4º e 5º Tabelas, 1º e 11. Cartório de  
Notário Corporal, Maceió, Alagoas - CEP: 57.000-00  
11/2016

Carlos Santos



**ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**  
Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Art. 17 - Em caso de dissolução da AFPA o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

#### **CAPÍTULO IV DOS PODERES**

Art. 18 - São Poderes da AFPA:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da AFPA não serão remunerados pelas funções que exercerem na AFPA, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da AFPA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da AFPA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** - Com exceção do 1º § do Art. 30 deste Estatuto, não haverá limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da AFPA.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da AFPA a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23 - A Assembleia Geral é o poder máximo da AFPA, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e para tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da AFPA, sendo constituída por seus Associados, ou por procurador designado por aqueles, com

DEL. LUCAS BARRO - TUBA DE CERNANAU  
de Ofício de 1995 a 19 Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. 4 de Feb. de 1934, Sala 11, Empresarial Terra  
Brasil Central - Maceió - Alagoas CEP 57025-000  
Inscrição

Carlos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Afpa\\_contato1@hotmail.com](mailto:Afpa_contato1@hotmail.com) / [Afpa\\_contato1@gmail.com](mailto:Afpa_contato1@gmail.com)  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
[@associacao\\_dos\\_faixas\\_pretas](mailto:@associacao_dos_faixas_pretas)  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada associado direito a (01) um voto.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da AFPA, no todo ou em parte;
- II. Analisar anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da AFPA;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AFPA;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Atletas.
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores, Associados Beneméritos excluídos e Associados Atletas;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da AFPA no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital, em Nota Oficial da AFPA, através de meio eletrônico, fax ou por correspondência enviada diretamente aos associados, mediante comprovação de recebimento, observado o prazo legal de 15(quinze) dias, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.

Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da AFPA ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

DEL. LUCAS BARROS (TUBA DE CONVULSÃO)  
49 Cartão de Notícia e 19 Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
de 1964, 1966, 1968, 1970, 1972, 1974, 1976, 1978, 1980, 1982, 1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022, 2024

Carlos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Afpa.contato1@hotmail.com](mailto:Afpa.contato1@hotmail.com) / [Afpa.contato1@gmail.com](mailto:Afpa.contato1@gmail.com)  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
[@associacao\\_dos\\_faixas\\_pretas](mailto:@associacao_dos_faixas_pretas)  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. Na primeira quinzena do mês de Março de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de Março, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da AFPA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da AFPA, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da AFPA compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da AFPA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DEL. LUCAS BARRA - TITULAR DE CAPITALIZADO  
47 C/Revisão de Contas e 1º Registro de  
Tribuna e Documentos e 1º Registro de  
Av. 2 Fm. 1º 1994, sala 13, Universidade  
Mestre Caspary, Maceió, Alagoas, CEP: 57.050-000

Carla Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - Representar a AFPA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - Representar a AFPA junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da AFPA;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar, processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AFPA;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AFPA, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

DEL. LUCAS BARRA - TITULO DE CARNALIM  
do Ofício de Registros e do Registro de  
Títulos e Documentos e do Livro de  
Atas nº 1000 / Sala 10 - Empresarial JCS  
Rua Copacabana - Fone: (82) 3100-8000  
Maceió - AL

Carlos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3198 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AFPA, em espécie ou em títulos;

X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - Convocar os Poderes da AFPA a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI - Autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII - Outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AFPA no exercício findo;

XIX - Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - Autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - Instaurar inquérito administrativo e Comissão Disciplinar, para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

REI. LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
49 Ofício de Notas e 19 Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. Ilhéus, nº 1044, Sala 11, Associação dos  
Barristas do Estado de Alagoas, CEP: 57030-000  
Maceió/AL

Carlos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - Nomear os representantes da AFPA junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - Fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - Instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da AFPA.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, compete além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da AFPA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da AFPA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

DEI. LEGAL BARRA JURADA DE CAROLINA  
43 Estrada de Moura e 19 Registro de  
Tribuna e Desportistas e Outros Regalis  
Av. 4 Feb. de 1964, nº 13 - Foz de Iguaçu, Par. I  
Brasil - CEP: 13800-000 - Fone: (11) 3333-4444

Carole Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Afpa\\_contato1@hotmail.com](mailto:Afpa_contato1@hotmail.com) / [Afpa\\_contato1@gmail.com](mailto:Afpa_contato1@gmail.com)  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
[@associacao\\_dos\\_faixas\\_pretas](mailto:@associacao_dos_faixas_pretas)  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 – A justiça Desportiva será exercida pela comissão disciplinar, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos Códigos Desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 39 – É vetado aos membros dos demais poderes da AFPA e dos poderes dos Associados deste, o exercício de cargos na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O exercício Financeiro da AFPA coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da AFPA.

§ 4º - A AFPA não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A AFPA deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a AFPA ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 41 - O Patrimônio da AFPA compreende:

I. Seus bens móveis e imóveis;

REL. LUCAS BARRO  
47 Ofício do Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. 4 de Feb. de 1964, nº 11, Edifício 1000  
Bairro Oliveira - Maceió - Alagoas - CEP: 57002-400

Carlos Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

Afpa.contato1@hotmail.com / Afpa.contato1@gmail.com  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
@associacao\_dos\_faixas\_pretas  
CNPJ: 25.243.920/0001-81

- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 42 - As fontes de recursos para manutenção da AFPA e consecução de seus fins compreendem:

- I. Taxas pagas pelos Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- III. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela AFPA ou por ela homologados;
- IV. Taxas fixadas em regimento específico;
- V. Donativos e legados;
- VI. Rendas com patrocínios;
- VII. Rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 43 - A despesa da AFPA para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da AFPA;
- III. Despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI. Custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;
- VII. Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;

DEI. LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO  
4ª Ofício de Notas e 1ª Registro de  
Títulos e Documentos e Circuitos Especiais  
Av. 4 Pra. nº 1004, Sala 15, Intermares 1011  
Recife (Cidade) Pernambuco CEP 51250-400

Onelof Santos



## ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA

[Alfa.contato1@hotmail.com](mailto:Alfa.contato1@hotmail.com) / [Alfa.contato1@gmail.com](mailto:Alfa.contato1@gmail.com)  
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
(82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
[@associacao\\_dos\\_faixas\\_pretas](mailto:@associacao_dos_faixas_pretas)  
CNPJ: 25.243.920/0001-61

VIII. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da AFPA de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX. Custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

X. Despesa com a realização de Assembleias Gerais da AFPA;

XI. Gastos de publicidade da AFPA;

XII. Reembolso de despesas;

XIII. Despesas eventuais.

Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a AFPA.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Normas Internas da AFPA serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da AFPA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

**Parágrafo único** - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 45 - A administração social e financeira da AFPA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 46 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AFPA e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 47 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

SEL. LUCAS BARRA - TITULAR DE CARRILHO  
47 - Oficina de Notas e 1º Registro de  
Tribuna e Documentos e Outros Papéis  
Av. 4 de Feb. de 1964, s/nº 11, Fátima, Maceió - AL  
Inscrição Estadual nº 11.000.000-00

*Cícero Santos*



**ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**  
 Afpa\_contato1@hotmail.com / Afpa\_contato1@gmail.com  
 Avenida Presidente Roosevelt, nº 2000-A, Serraria, CEP: 57.046-410, Maceió - AL  
 (82) 99982-3196 / (82) 99325-8779  
 @associacao\_dos\_faixas\_pretas  
 CNPJ: 25.243.920/0001-61

**CAPÍTULO VII  
 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48 - Este Estatuto foi atualizado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2021 e entrou em vigor após ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-AL, 16 de agosto de 2021.

6º OFÍCIO

*Jose Adilson da Silva Alves*  
 José Adilson da Silva Alves  
 Ex-Presidente - AFPA

*Waleska Machado de O. M. Pimentel*  
 Waleska Machado de O. M. Pimentel  
 OAB/AL 12.603

*Weydner Welisson da Silva*  
 Weydner Welisson da Silva  
 Presidente - AFPA

*Carlos Roberto Lima Sandes Junior*  
 Carlos Roberto Lima Sandes Junior  
 Secretário Designado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
 Avenida da Paz, 1054, 105, Torre Brasília, CEP: 57.050-111, Maceió - AL  
 Maceió/AL, CEP: 57.050-111, Tel: 3333-9773 - www.tccbrasil.com.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
 Selo Digital AduI ACB57425 - YK1P  
 Consulte em: <http://tjjs.selo.tjjs.jus.br>

Reconhecimento e autenticação de firma de  
 WALESKA MACHADO DE O. M. PIMENTEL  
 PIMENTEL, Dou. Maceió, AL, 04 de agosto de 2021  
 Maceió, AL, 04 de agosto de 2021  
 Manoel Carlos do Nascimento - Escrevente

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Florianópolis - SC

Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
 ACC0929-1224 Confira em: <https://tjjs.selo.tjjs.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição (AduI), reconheço a firma por semelhança de Carlos Roberto Lima Sandes Junior  
 Dou. Maceió, AL, 04 de out de 2021, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Manoel Carlos do Nascimento

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
 MACEIÓ - AL

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Florianópolis - SC

Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
 ACC01247-0404 Confira em: <https://tjjs.selo.tjjs.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição (AduI), reconheço a firma por semelhança de Jose Adilson da Silva Alves  
 Dou. Maceió, AL, 04 de out de 2021, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Manoel Carlos do Nascimento

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REG. DE FIRMA Nº 2021-126416

Reconheço por semelhança a firma de:  
**WEYDNER WELISSON DA SILVA**  
 Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL, 04 de agosto de 2021  
**SELO DIGITAL: ACC25849 - 676F**  
 Confira a validade da firma em <http://tjjs.selo.tjjs.jus.br> Tel: 33 3333-9773

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Protestos e Cartório Papéis de Al. P.M. nº 106, sala 10, Empresarial Torre Brasília Corporate Center, Alagoas CEP 57050-400 Maceió/AL



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.243.920/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV LOURIVAL MELO MOTA</b>	NÚMERO <b>15251</b>	COMPLEMENTO <b>APT 105 BLOCO 8</b>	
CEP <b>57.075-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTOS DUMONT</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MICHELE_CONTABIL@HOTMAI.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9601-5536</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2016</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **13:20:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a **ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA**, com sede nesta capital, CNPJ nº **25.243.920/0001-61**, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 30 de novembro de 2022.

  
**WEYDNER WELLISSON DA SILVA**  
Presidente

 Bradesco | 237-2

 Bradesco | 237-2

23792.17702 90000.533696 18002.000604 9 91800000006499

Beneficiário	
DATACOM TELECOMUNICAÇÃO	
Agência/Código Beneficiário	
2177-6 / 0020006-9	
Espécie/Moeda	Quant./Moeda
R\$	
(-) Valor Documento	
64,99	
(-) Desconto/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+ ) Outras Acréscimos	
(=) Valor cobrado	
Nosso Número	
09/00005336918-1	
Pagador	
19420 - ASSOCIAÇÃO DOS F	
Vencimento	
25/11/2022	
RECIBO DO PAGADOR	

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO OU BRADESCO EXPRESSO.					25/11/2022
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA 21.602.295/0001-46					2177-6 / 0020006-9
Av. Senador Ipanema, 36 - Piranhas/AL 36 - Centro Piranhas/AL					Nosso Número
					09/00005336918-1
Data Doc	Número Doc	Espécie Doc.	Acerto	Data Processamento	(-) Valor Documento
02/05/2022	1691694/7	DM	N	30/11/2022	64,99
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	
	09	R\$			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(-) Desconto/Abatimentos
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,02 ao dia.					(-) Outras Deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,30.					(+ ) Outras Acréscimos
de 25/10/2022 até 24/11/2022					(=) Valor cobrado
Pagador					
19420 - ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS 25.243.920/0001-61					
Avenida Presidente Roosevelt, 206A Vizinhança a Pizzaria Calábria, Sertão Ecopark - Sertão - Cidade: Maceió, CEP: 57046-000, UF: Estado de Alagoas					
Sacador/ Avalista: 21.602.295/0001-46 - DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA					FICHA DE COMPENSAÇÃO
					- Autenticação Mecânica -



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO CARTILHA NACIONAL DE VEÍCULOS DE		AL
NOME WEZIVEL NELLESDOR DA SILVA		
DOC IDENTIFICADOR VEICULAR 99001026083 SSP AL		
CPF 040.128.694-30		
DATA NASCIMENTO 29/04/1983		
RESIDÊNCIA TEVENZO MINE DA SILVA		
MARCAS DA APRESENTAÇÃO DA C 1207A		
PERMISSÃO AUT. CAT. HAB.		
Nº REGISTRO 1997114754		
VALIDADE 14/05/2023		
1ª EMISSÃO 19/08/2004		
OBSERVAÇÕES EAP		
<i>Wezivel Nelleodor da Silva</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MACEIO, AL		
DATA EMISSÃO 17/09/2009		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
01747015092 00028516689		
ALAGOAS		
DENATRAN CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN





**Federação Alagoana de Judô**

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

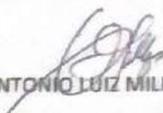
[www.faju.com.br](http://www.faju.com.br)



## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que o clube filiado Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, CNPJ: 25.243.920/0001-40, estar em pleno funcionamento e participando das atividades promovidas por nossa entidade atualmente.

Maceió, 29 de novembro de 2022.

  
ANTONIO LUIZ MILHAZES FILHO  
PRESIDENTE



**INSTITUTO CÂNDIDO TELES**  
CNPJ 23.294.144/0001-01  
Institucandidocteles.org.br

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.243.920/0001-40 é instituição que encontra-se em funcionamento, participando e promovendo eventos esportivos no Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de dezembro de 2022.

  
Ira Cândido Teles da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS  
REVENDEDORES DE  
COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS,  
INFORMAR OS DESCONTOS NOS  
PREÇOS DE FORMA VINCULADA AO  
USO DE APLICATIVOS DE  
FIDELIZAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os postos revendedores de combustíveis automotivos, ficam obrigados a informar aos consumidores, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legíveis, sobre os preços dos combustíveis automotivos, os descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização, em toda a capital de Maceió/AL.

**Art. 2º.** Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis.

**§1º.** Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I - o preço real, de forma destacada;

II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e

III - o valor do desconto.

**§2º.** Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

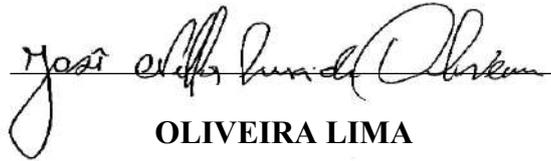


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 3º.** A fiscalização das normas de defesa do consumidor, será realizada pelo órgão municipal de defesa do consumidor, aplicando-se às infrações a estes artigos, as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis automotivos, informarem os descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização.

A prática está se tornando comum nas grandes capitais, como forma de captação de clientela, os postos de combustíveis oferecem descontos para os consumidores que pagarem através de aplicativos próprios.

Nada de errado com isso, se alguns estabelecimentos não estivessem enganando o consumidor, que é induzido a pensar que está pagando o preço do combustível com o desconto prometido, quando na verdade está pagando é o preço da bomba.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), trata da proteção ao consumidor e se aplica a todas as relações de consumo.

Impõe que essas relações para ser harmônicas, devem ser pautadas pelo princípio da transparência e da boa-fé, reconhecendo a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor perante o mercado de consumo.

Determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 6º, III, o direito à informação adequada e clara sobre os serviços e os produtos, bem como a proteção contra a publicidade enganosa, como direitos básicos do consumidor. Senão vejamos:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...) III- A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos, incidentes e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem (grifo nosso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

IV- A proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", (grifo nosso).

Ainda no que consiste ao direito à informação, no Capítulo V, que trata das Práticas Comerciais, o art. 31 deixa claro que a oferta e apresentação de produtos ou serviços, devem ser assegurado ao consumidor informações corretas e adequadas.

"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **preço**, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores", (grifo nosso).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) protege o consumidor contra publicidade enganosa. Segundo o artigo 37 do CDC, uma propaganda é considerada enganosa quando induz o consumidor ao erro. Ou seja, quando ela traz uma informação falsa que faz com que o possível cliente tenha uma ideia errônea sobre o que está sendo ofertado.

"§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, **preço** e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços", (grifo nosso).

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**OBRIGA OS CONDOMÍNIOS  
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ A COMUNICAR AOS  
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
A OCORRÊNCIA DE CASOS DE  
MAUS-TRATOS A ANIMAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Maceió/AL, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**§1º.** Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública, pelo número 190.

**§2º.** Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Interativa, ou presencialmente na Delegacia de Polícia com atribuições para atuar no caso.

**§3º.** A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

**§4º.** Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o síndico ou administrador será penalizado com a imposição de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Município de Maceió.

**Art. 2º.** Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes Unidade Fiscal do Estado do Município de Maceió.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

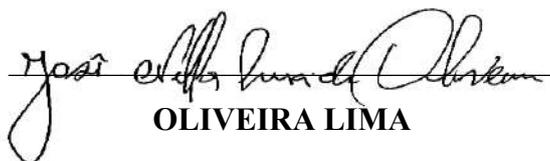
**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais. Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos.

Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa Municipal para coibir ao máximo práticas violentas contra animais. Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes.

A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em alguns casos, a proximidade física entre as unidades condominiais, que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões. Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022.**

**CONCEDE A COMENTA PONTES  
DE MIRANDA AO SENHOR  
CARLOS ALBERTO CHINCHILLA  
IMBETT.**

**AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Carlos Alberto Chinchilla Imbett, em reconhecimento do histórico e atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de dezembro de 2022.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Carlos Alberto Chinchilla Imbett, pelo histórico e atividades jurídicas de grande relevância desenvolvidas.

Durante sua trajetória profissional, o mesmo contribuiu de forma incontestável e honrada para a sociedade em geral, como professor, palestrante, escritor e jurista.

Formado em direito pela Universidade Externado de Colombia, localizada em Bogotá na Colômbia, mestrado em direito civil pela Università degli studi di Roma, localizada em Roma na Itália, e doutorado em direito civil internacional pela Universidade Degli Studi di Genova, uma das maiores universidades da Itália, o mesmo vem exercendo atividades jurídicas em prol da evolução do direito.

Conforme currículo em anexo, homenagear tal personalidade com a Comenda Pontes de Miranda é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o direito e as atividades jurídicas exercidas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 842 MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) GALBA NETTO

CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 2022.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

Ronaldo Lessa Iniciou sua militância política no Partido Comunista Brasileiro (PCB). cursou engenharia civil na Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e aí liderou os diretórios estudantis que se opunham ao regime militar instaurado em março de 1964. Em 1966, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao governo. Foi ainda presidente da Federação Alagoana de Desporto Universitário (FADU), de 1969 a 1971. A partir de 1973, Lessa trabalhou em obras como a reforma da Refinaria de Duque de Caxias, do terminal marítimo da baía de Ilha Grande, do Metrô do Rio de Janeiro e da Ponte Rio–Niterói.

Iniciou a carreira política em 1982 e ocupou diversos cargos em Alagoas: Deputado Estadual, Prefeito de Maceió e Governador do Estado de Alagoas. Atualmente, foi eleito, na chapa com o Governador Paulo Dantas, Vice-Governador de Alagoas, mandado o qual ocupa até o ano de 2027.

Pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, o torna mais que merecedor da principal comenda da Câmara de Vereadores de Maceió.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DE MACEIÓ AO VEREADOR E DEPUTADO  
FEDERAL ELEITO POR ALAGOAS, DELEGADO  
FABIO MICHEY COSTA DA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Vereador e Deputado Eleito por Alagoas, **DELEGADO FABIO MICHEY COSTA DA SILVA.**

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Vereador e Deputado Federal Eleito por Alagoas, **DELEGADO FABIO MICHEY COSTA DA SILVA**.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

O artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió, prevê a concessão de título de cidadão honorário para os naturais de outras cidades, estados ou países, que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

O homenageado é natural de Recife/PE, Graduado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC e com Especialização em Pós Graduação em Direito Constitucional e em Direito Processual Penal pela Universidade Anhanguera.

Sua atuação profissional no Município de Maceió iniciou em 2002, quando foi aprovado no concurso público de Soldado do Bombeiro Militar do Estado de Alagoas, sendo promovido para Segundo Sargento por ato de bravura.

Em 2014, se tornou Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, tendo trabalhado inicialmente na Delegacia de São José da Tapera/AL. Em 2015, assumiu a 2ª Delegacia Regional em Santana do Ipanema. Após, em 2016, assumiu a direção da Divisão Especial de Investigação e Capturas (DEIC) no Município de Maceió e, atualmente, está lotado na Delegacia de Homicídios em Maceió e exercendo o cargo de Vereador por Maceió, o qual foi eleito em 2020, como o vereador mais votado do município.

Em 2022, foi eleito Deputado Federal por Alagoas para exercer o mandato no período de 2023 a 2027.

Destaca-se as premiações e reconhecimento que o homenageado já recebeu durante todo o seu trabalho e dedicação, quais sejam, **ATO DE BRAVURA**, concedida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas (2010); **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**, concedido pela Assembleia Legislativa de Alagoas (2019); **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA**, concedida pela Câmara de Vereadores de Maceió e **MEDALHA DE MÉRITO IPANEMA**, concedida pela Câmara Municipal de Santana do Ipanema/AL (2021).

Assim, por toda a dedicação do Vereador e Deputado Federal Fabio Costa, com o povo alagoano e principalmente com o povo maceioense, podemos observar nele todas as qualidades necessárias para a concessão do Título de Cidadão Honorário, seus feitos tanto como Bombeiro Militar do Estado de Alagoas, quanto como Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, são reconhecidos por todos os cidadãos que aqui residem, sendo ele um exemplo de dedicação e autossuperação.

Nesse contexto, sua votação expressiva quando eleito Vereador da Cidade de Maceió, sendo ele o mais votado, demonstra por si só a vontade dos eleitores em ter esse ilustre representante do povo reconhecido como cidadão local.

E nesse sentido, sua atuação no legislativo municipal foi de muita relevância, principalmente por não se intimidar com os obstáculos que encontrou no caminho, realizando inúmeras fiscalizações e denúncias, além de apresentar projetos de leis inovadores para o município.

Delegado Fabio Costa é, sem sobra de dúvidas, alguém que por suas atividades e desempenho profissional merece o reconhecimento através desta homenagem, de se tornar um cidadão de nossa cidade.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**VEREADOR**



MENSAGEM 02/2022 GVLD

Maceió, 21 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar a Comenda Padre Jonas Abib, destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social.

2 O padre Jonas Abib nasceu em 21 de dezembro de 1936, na cidade paulista de Elias Fausto. Foi ordenado sacerdote em 1964 e dedicou-se, inicialmente, ao trabalho de evangelização dos jovens. Na década de 1970, conheceu a Renovação Carismática Católica, o que marcou profundamente sua vida e Ministério. Em 1978 ele fundou a Comunidade Canção Nova, a qual se ocupa desde então, sob a guia de seu Fundador e com estrondoso sucesso, à obra de evangelização pelos meios de comunicação social.

3 A Canção Nova cresceu de tal maneira a tornar-se reconhecida pelo Vaticano como uma Associação Internacional Privada de Fiéis, significando que sua ação evangelizadora atinge não só o Brasil mas o mundo inteiro.

4 Padre Jonas Abib recebeu em 2007, do papa Bento XVI, o título de "Monsenhor", homenagem que a Igreja concede a sacerdotes que se destacaram no serviço eclesial. Monsenhor Jonas Abib faleceu aos 85 anos em Cachoeira Paulista, São Paulo, no dia 12 de dezembro de 2022.

5 A criação desta comenda visa homenagear não somente ao seu patrono, Monsenhor Jonas Abib, como aos sacerdotes e leigos que se destacam na obra de evangelização de nosso Município, sobretudo pelas meio de comunicação social e redes sociais.



6 Espera-se, pois, que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado por Vossa Excelência ao Plenário, para que, uma vez discutido, seja posto em votação pelos nobres colegas.

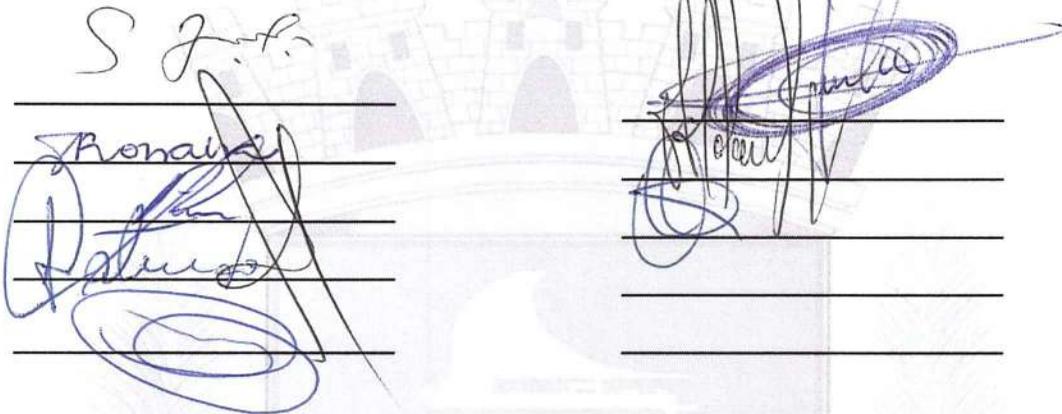
Atenciosamente,



**LEONARDO DIAS**

Vereador

S. J. J. J.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_/2022.  
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

“Institui a Comenda Padre Jonas Abib e dá outras Providências”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA PADRE JONAS ABIB, destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social.

Art. 2º. A COMENDA PADRE JONAS ABIB será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

*GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO*  
Presidente